



**PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO DOURO
INTERNACIONAL**

**DISCUSSÃO PÚBLICA
RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO**

ABRIL, 2005

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ANÁLISE GERAL DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS.....	5
2.1	TIPO DE PARTICIPANTE	5
2.2	TIPO DE COMENTÁRIO	6
3	ANÁLISE DETALHADA DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS	9
3.1	INTRODUÇÃO.....	9
3.2	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA.....	9
3.3	EDIFICABILIDADE	9
3.4	NORMAS E DIREITOS DE NAVEGAÇÃO.....	10
3.5	DIREITO DE PREFERÊNCIA (ARTº 44º).....	10
3.6	PARQUE NATURAL DAS ARRIBAS DO DOURO – PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES ESPANHOLAS.....	10
3.7	ACTIVIDADES INTERDITAS, SUJEITAS A AUTORIZAÇÃO OU A PARECER VINCULATIVO.....	11
4	PONDERAÇÃO DE ALTERAÇÕES A REALIZAR.....	12
5	LISTA DE ABREVIATURAS.....	15
6	CONCLUSÕES	15
7	QUADROS DETALHADOS DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS.....	15

1 INTRODUÇÃO

O processo de discussão pública do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI) teve o seu início no dia 2 de Dezembro de 2004 e conclusão no dia 21 de Janeiro de 2005. Durante a fase de Discussão Pública realizaram-se 4 sessões públicas de esclarecimento, abertas a todos os interessados, nos diferentes concelhos abrangidos pelo PNDI.

A publicitação da Discussão Pública e das sessões de esclarecimento seguiram os procedimentos legais para este processo, de modo a garantir uma participação significativa por parte de todos os interessados.

Os documentos constantes do POPNDI foram colocados à disposição de todos os interessados nos seguintes locais:

- Instituto de Conservação da Natureza, em Lisboa
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
- Parque Natural do Douro Internacional (sede e delegações)
- Câmara Municipal de Miranda do Douro
- Câmara Municipal de Mogadouro
- Câmara Municipal de Freixo-de-Espada-à-Cinta
- Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo
- Juntas de freguesias abrangidas pelo PNDI.

As sessões de esclarecimento decorreram num ambiente participativo e de grande diálogo, permitindo conhecer as opiniões, sugestões e críticas dos interessados a algumas das propostas apresentadas no PO.

Foram realizadas as seguintes sessões públicas de esclarecimento com o seguinte calendário:

- 2004.12.03 - Mogadouro
- 2004.12.04 - Figueira de Castelo Rodrigo
- 2004.12.10 - Miranda do Douro
- 2004.12.11 - Freixo-de-Espada-à-Cinta.

A participação escrita dos cidadãos e agentes de desenvolvimento locais e regionais foi em grande número, tendo o ICN optado por aceitar todas as participações, mesmo as que chegaram após ter terminado o prazo para a consulta pública. Assim, foram aceites todas as contribuições, sendo alvo de resposta individualizada apenas aquelas que foram recebidas até ao dia 21 de Janeiro.

O processo decorreu num ambiente de irrepreensível civismo. A ponderação das participações e o respectivo reflexo nas alterações a produzir no Regulamento deverão contribuir para transformar o processo do POPNDI num caso exemplar de participação pública na elaboração de um Plano de Ordenamento de Área Protegida.

2 ANÁLISE GERAL DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

2.1 TIPO DE PARTICIPANTE

As participações recebidas pelo ICN foram em grande número, o que indicia a vontade das populações, das entidades públicas e dos agentes de desenvolvimento regionais em participar na discussão de um documento que encaram como de grande importância para o enquadramento e desenvolvimento das suas actividades.

O quadro I ordena as participações quanto à tipologia do signatário.

Quadro 1 - Distribuição das participações por tipo de participante

Tipo	Nº de participações	%*
Particular	25 ¹	54,4
Associações de Agricultores/Pecuária	3	6,5
Adegas Cooperativas	2 ²	4,3
Sociedades Agrícolas	3	6,5
Municípios/Juntas de Freguesia	5 ³	10,9
Indústrias	1	2,2
Associações Caça	1	2,2
Empresas Turismo	4	8,7
Entidades Públicas (Espanholas)	2	4,3
TOTAL	46	100

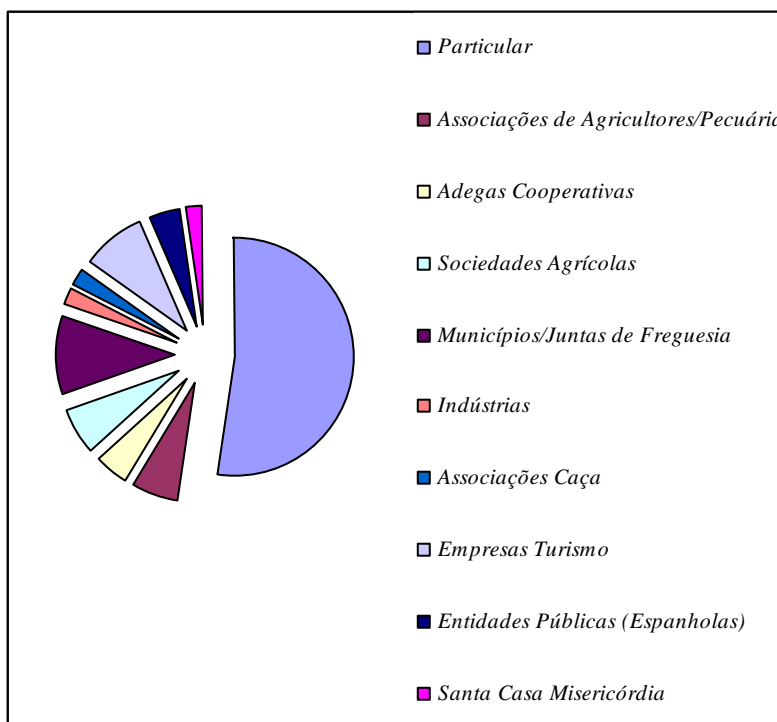
*estas percentagens são apenas indicadoras dado o grande número de assinaturas que vieram a acompanhar algumas das participações enviadas

¹ Duas das participações remetidas por particulares vieram acompanhadas de 60 e 21 assinaturas, respectivamente.

² Uma destas participações veio acompanhada de lista com mais de 200 assinaturas.

³ Uma destas participações veio acompanhada de 59 assinaturas.

Gráfico 1 - Percentagem de Participações por tipo de participante



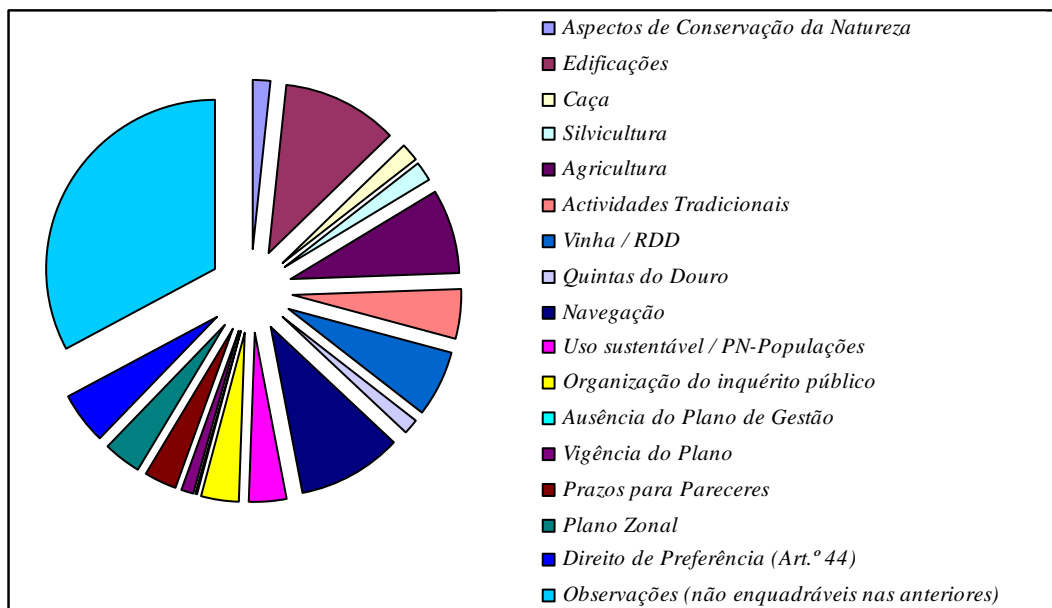
2.2 TIPO DE COMENTÁRIO

No quadro seguinte esquematiza-se as participações recebidas pelo assunto abordado. Note-se que um único participante pode exprimir questões sobre os diversos itens do Regulamento, ou apenas de um. Assim, o somatório dos comentários analisados no quadro seguinte é muito superior ao número de participações. Quanto ao tipo de comentário “Observações (não enquadráveis nas anteriores)”, registe-se que se tratam de observações de carácter geral, presentes nos mais diversos tipos de participação.

Quadro 2 - Distribuição das participações por tipo de comentário

Tipo	Nº de participações	%
Aspectos de Conservação da Natureza	4	1,8
Edificações	24	10,9
Caça	4	1,8
Silvicultura	4	1,8
Agricultura	18	8,2
Actividades Tradicionais	10	4,5
Vinha / RDD	14	6,4
Quintas do Douro	3	1,4
Navegação	22	10
Uso sustentável / PN-Populações	8	3,6
Organização do inquérito público	8	3,6
Ausência do Plano de Gestão	1	0,45
Vigência do Plano	2	0,9
Prazos para Pareceres	7	3,2
Plano Zonal	8	3,6
Direito de Preferência (Art.º 44)	11	5
Observações (não enquadráveis nas anteriores)	72	32,7
TOTAL	220	100

Gráfico 2 - Distribuição das participações pelo tipo de questão levantada



3 ANÁLISE DETALHADA DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

3.1 INTRODUÇÃO

No Quadro 5 é apresentada a análise detalhada das participações. No presente capítulo são resumidos os aspectos considerados mais relevantes das participações, assim como são apontadas as principais orientações da ponderação relativa a esses aspectos.

3.2 AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA

Verificou-se uma grande sensibilidade ao tema da Região Demarcada do Douro, nomeadamente quanto à garantia de que o POPNDI não será um obstáculo ao livre desenvolvimento da viticultura na RDD. Esta preocupação deverá reflectir-se nas alterações ao Regulamento.

A área máxima de alteração do uso do solo ou corte de povoamentos florestais foi frequentemente citada pelos participantes. Esta preocupação deverá reflectir-se nas alterações ao Regulamento.

Algumas participações, incluindo autarquias, consideram que o Plano Zonal do Douro Internacional (e também o Plano Zonal do Douro Vinhateiro) deverão ser anexado ao texto do POPNDI. Dadas as previsíveis alterações que estes dois Planos poderão vir a ter sugere-se a referência à Portaria que os regulamenta (Portaria nº 176/2005, de 14 de Fevereiro) e não a anexação dos textos referidos.

3.3 EDIFICABILIDADE

Foi sugerido por muitos participantes o aumento da edificabilidade, em particular nas “Quintas do Douro” e “Aglomerados Rurais”. O argumento mais frequente que sustenta esta sugestão diz respeito à necessidade de garantir a viabilidade de actividades agrícolas (incluindo a transformação de produtos). Esta preocupação deverá reflectir-se nas alterações ao Regulamento.

3.4 NORMAS E DIREITOS DE NAVEGAÇÃO

O capítulo referente às normas de navegação foi dos mais referidos nas participações. Esta tem sido uma questão central na discussão do Plano e Regulamento do PNDI que parece poder resumir-se a três aspectos:

- a alegada inconstitucionalidade da preferência aos municípios na atribuição de licenças de embarcações turísticas (nº 4 do Artº 12º) e da preferência dos residentes na atribuição de licenças (nº 5 do Artº 11º);
- a aparente contradição do regulamento com compromissos anteriores estabelecidos entre a Comissão Directiva do PNDI com as autoridades Espanholas relativas ao número de licenças de embarcações turísticas por Albufeira (ver documento anexo);
- a necessidade de estabelecer limites técnicos para a navegação em cada uma das albufeiras.

3.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA (ARTº 44º)

É muito sensível a preocupação dos participantes relativamente ao direito de preferência nas alienações de quaisquer bens imóveis na área do PNDI.

O Artº 44º atribui ao ICN direito de preferência “nas alienações, a título oneroso, de quaisquer bens imóveis que se situem na área do PNDI, aplicando-se, para o efeito, a legislação em vigor”. É muito expressiva a preocupação dos participantes com a influência deste artigo no valor da terra na área do PNDI.

Trata-se de um artigo cuja permanência deve ser ponderada, avaliando se os benefícios da sua permanência no regulamento não terão custos sociais demasiadamente elevados.

3.6 PARQUE NATURAL DAS ARRIBAS DO DOURO – PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES ESPANHOLAS

Os responsáveis pelo Parque Natural das Arribas do Douro (Parque contíguo do lado espanhol) mostraram a sua preocupação por o actual POPNDI não ir de encontro a

algumas das decisões tomadas do lado espanhol, bem como à falta de continuidade de algumas das zonas de protecção ou actividades propostas entre os dois Parques.

3.7 ACTIVIDADES INTERDITAS, SUJEITAS A AUTORIZAÇÃO OU A PARECER VINCULATIVO

De uma forma geral os participantes, em particular alguns municípios, manifestaram-se contra a necessidade de autorizações e pareceres vinculativos para a realização de algumas actividades. Em particular dois municípios consideram mesmo que o Regulamento interfere com áreas que consideram ser da sua exclusiva responsabilidade.

A interdição de algumas actividades foi também contestada.

4 PONDERAÇÃO DE ALTERAÇÕES A REALIZAR

Quadro 3 – Ponderação de alterações a realizar ao Regulamento

Artº Regulamento	Alteração ao Regulamento	Texto da Alteração
-	Será feita a referência explícita, sempre que se justifique, ao sistema vitivinícola da Região Demarcada do Douro (RDD), como uma actividade tradicional	-
Artº 2º -2d)		Assegurar a participação activa de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes, de modo a serem atingidos os objectivos de protecção e promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais do PNDI.
Artº 3º - 2	O Plano Zonal do Parque Natural do Douro Internacional, integrar o PO como documento anexo. Dada a existência de outro Plano Zonal que abrange uma área do PNDI nos concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo e Freixo-de-Espada-à-Cinta propõe-se também que o Plano Zonal do Douro Vinhateiro integre o regulamento.	É acrescentada a alínea c), no artigo 3º, ponto 2, com a seguinte redacção “Portaria nº 176/2005, de 14 de Fevereiro, e suas alterações. “
Art.º 4º c)		A altura total de construção, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, seja no máximo de 6,5 metros, medidos à platibanda ou beirado, para um máximo de dois pisos.
Artº 6º a)		A manutenção de culturas e práticas agrícolas consentâneas com os objectivos de conservação da natureza, que são apoiadas no âmbito do Plano Zonal do Parque Natural do Douro Internacional e do Plano Zonal do Douro Vinhateiro, na área do PNDI abrangida por estes Planos.
Artº 6º g)		O apoio e fomento do desenvolvimento sustentável através da promoção das actividades económicas tradicionais de base regional.
Artº 7º a-b; Artº 8º- 1)q-r	Alteração da alínea 7a) dada a sua ligação aos PDM em vigor e não ao POPNDI; Retirada da alínea 7b) dada a sua redundância face à legislação nacional	O artigo 7, alínea a) terá a seguinte redacção “Operações de loteamento fora das áreas definidas nos PDM em vigor como Áreas Urbanas ou Industriais ou de outras previstas no presente regulamento;”
Artº 8º- 1 d)	Alteração de acordo com o PZDI	Instalação de novas actividades agrícolas, florestais e pecuárias, em regime de estabulação, de semi-estabulação e com intensidades de pastoreio superiores a 2 CN por ha, bem como todas aquelas actividades sujeitas a financiamento público.
Artº 8º- 1 o)	Alteração para 5ha.	A realização de cortes rasos de maciços florestais superiores a 5ha ou de vegetação arbórea ripícola
Artº 10º - 4	Definição da carga máxima para embarcações sem motor	O uso de embarcações sem motor, fora do período e troços previstos no ponto 2 do presente artigo carece de autorização prévia do PNDI, apenas quando se tratar de iniciativas recreativas ou desportivas organizadas.

Art.º 11.º - 5		SUPRIMIDO
Art.º 12.º - 1, 2 e 4		1. Nas albufeiras de Miranda do Douro e Bemposta, Aldeávilla e Saucelle é permitido o aproveitamento turístico, com recurso a embarcações a motor, através de licenças de exploração, uma por albufeira, emitidas pela entidade competente, nos termos da legislação aplicável. 2. As licenças de exploração serão atribuídas nos termos do n.º 3 seguinte e ainda nos termos das normas a definir pela Comissão Directiva do PNDI, sem prejuízo das restrições referidas no Art.º 10º. 4. SUPRIMIDO
Artº 16º - 2	Acesso permitido para as práticas agrícolas e florestais.	O acesso a estas zonas é condicionado e dependerá de autorização expressa do PNDI, com excepção do acesso para a prática das actividades agrícolas e florestais nela incluídas.
Artº 18º - 6		Estes espaços são <i>non aedificandi</i> , excepto para as quintas e aglomerados rurais existentes e estruturas de apoio agro-pecuário.
Artº 20º - 1		Nos Espaços de Protecção Parcial Tipo II podem manter-se os usos do solo existentes à data da publicação deste Regulamento, ficando sujeitas a parecer vinculativo da Comissão Directiva do PNDI as suas alterações para superfícies superiores a 1 ha.
Art.º 22º b)		A altura total de construção, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, seja no máximo de 6,5 metros, medidos à platibanda ou beirado, para um máximo de dois pisos
Art. 22º -3		Nas edificações existentes, são permitidas obras de construção, conservação, reconstrução e ampliação até ao limite máximo das condicionantes indicadas em 2.
Art.º 24º - 3		Nas edificações existentes, são permitidas obras de construção, conservação, reconstrução e ampliação até ao limite das condicionantes indicadas em 2.
Artº 28º - 3		Constituem objectivos de ordenamento destes espaços a preservação da sua qualidade urbanística e ambiental, através da viabilização de usos compatíveis, mediante a recuperação e ampliação controladas das edificações existentes ou novas edificações perfeitamente enquadráveis no conjunto, que serão objecto de parecer da comissão directiva do PNDI
Artº 28º - 4		Nestes espaços admite-se a transformação e ampliação das edificações existentes ou a construção de novas edificações perfeitamente enquadradas no conjunto para: Habitação; Apoio das actividades agrícolas, agro-industriais, pecuárias e florestais; Empreendimentos turísticos, incluindo os destinados a estabelecimentos de hotelaria e similares, turismo rural, agro-turismo e turismo de habitação;

		Edifícios de apoio a Parques de Campismo; Empreendimentos culturais e de animação; Estruturas de apoio agrícola, agro-industrial, pecuário e florestais.
Artº 28º - 5 a)		A construção, recuperação e ampliação das edificações estão sujeitas aos seguintes condicionamentos: O acesso pavimentado, o abastecimento de água, a drenagem de esgotos e o abastecimento de energia eléctrica devem ser assegurados por sistema autónomo, ou nos casos possíveis por ligações às redes existentes.
Artº 28º - 5 b)		As novas edificações e ampliações não podem ultrapassar os 400 m2
Artº 28º - 5 c)		A altura total de construção, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, seja no máximo de 6,5 metros, medidos à platibanda ou beirado, para um máximo de dois pisos.
Artº 31º		1. As áreas urbanas correspondem aos solos englobados no interior dos perímetros urbanos delimitados nos PDM em vigor, não podendo o seu limite ser ultrapassado. 2. Nestes espaços, são válidas as normas de edificabilidade constantes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor.
Artº 32º		Nos aglomerados rurais, são permitidas obras de construção, conservação, reconstrução e ampliação para permitir condições normais de habitabilidade ou apoio agrícola
Artº 36º - 2		Todas as actividades agrícolas e florestais existentes em cada exploração à data da entrada em vigor do presente regulamento podem ser mantidas com a mesma superfície independentemente da sua localização futura. Na área abrangida pela Região Demarcada do Douro é autorizada a plantação e transferência de vinha sem qualquer restrição de área.
Artº 36º - 3		Os sistemas de incentivo a actividades agrícolas e florestais que venham a incidir especificamente na área de intervenção do PNDI visam de forma prioritária manter/promover: a)As características fundiárias e culturais tradicionais; b)Fomentar as raças autóctones; c)Fomentar o modo de produção biológico em todas as culturas e produções vegetais e animais; d)Utilização de Quercus rotundifolia, Quercus suber e Quercus pyrenaica na arborização.
Artº 41º		1. Compete aos Serviços do PNDI estabelecer percursos para passeios pedestres, equestres ou para bicicleta, de pequena e grande rota, em colaboração com as associações desportivas das modalidades referidas e outras entidades competentes em razão na matéria, designadamente, as Câmaras Municipais.
Artº 44º		SUPRIMIDO

5 LISTA DE ABREVIATURAS

CD	Comissão Directiva
ICN	Instituto de Conservação da Natureza
PN	Parque Natural
PNDI	Parque Natural do Douro Internacional
PO	Plano de Ordenamento
POAP	Plano de Ordenamento de Área Protegida
PZDI	Parque Zonal do Douro Internacional
PZDV	Parque Zonal do Douro Vinhateiro
RDD	Região Demarcada do Douro

6 CONCLUSÕES

Após a ponderação das participações foi alterada a proposta de Regulamento nos seus Artigos 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 10º, 11º, 12º, 16º, 18º, 20º, 22º, 24º, 28º, 31º, 32º, 36º, 41º e suprimido o Artigo 44º.

Após as alterações o Regulamento incorpora muitas das participações da Consulta Pública que indicaram situações previstas no nº 5 do Artigo 48º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, relevando entre outras as alterações aos Artigos 10º, 11º, 12º, 28º e 32º e a supressão do Artigo 44º.

A proposta de Regulamento foi substancialmente melhorada em consequência das participações da fase de consulta pública.

7 QUADROS DETALHADOS DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

Quadro 4 - Comentários CCDR

Entidade	Comentários	Alteração ao Plano	Texto da Alteração
CCDR Norte	Sem comentários que impliquem alterações ao texto do Regulamento		
CCDR Centro	O regime proposto para uso, ocupação e transformação de solo preconizados para os “Espaços de Protecção Total” definidas como “non aedificandi”, abrangem “Espaços Florestais – Áreas extensas com povoamentos florestais e incultos” (Arts. 46º, 47º e 48º) onde se admite edificabilidade mediante determinadas condições, retirando-lhe assim totalmente a capacidade edificativa.	No âmbito do POPNDI foi decidido diminuir a capacidade edificativa em alguns dos espaços considerados, dados os objectivos de conservação da natureza.	
CCDR Centro	Relativamente ao “Espaço de Protecção Parcial Tipo I e Tipo II, são espaços “non aedificandi” com excepção para as quintas e aglomerados rurais existentes, abrangem segundo o PDM, “Espaços Florestais” (Artº 46º, 47º e 48º) e “Espaços Agrícolas” (Arts.º 42º e 44º). Este Plano altera e diminui a capacidade edificativa permitida pelo PDM.	No âmbito do POPNDI foi decidido diminuir a capacidade edificativa em alguns dos espaços considerados, dados os objectivos de conservação da natureza	
CCDR Centro	Para os “Espaços de Protecção Complementar do Tipo I e Tipo II”, que abrangem de acordo com o PDM “Espaços Florestais” e “Espaços Agrícolas”, este Plano também modifica e parametriza de forma diferente a edificabilidade do PDM.	No âmbito do POPNDI foi decidido diminuir a capacidade edificativa em alguns dos espaços considerados, dados os objectivos de conservação da natureza	
CCDR Centro	Nas áreas Urbanas existentes, este Plano Especial adopta as disposições regulamentares previstas pelo PDM para os “Espaços Urbanos”. Relativamente aos “Espaços Urbanizáveis” impõe a obrigatoriedade de elaboração de Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização, quando o PDM permite a ocupação desses espaços Urbanizáveis através de loteamentos ou infra estruturação.	O ICN procedeu à reformulação do artigo 31º referente às áreas urbanizáveis, ficando estas áreas sujeitas às disposições regulamentares previstas pelo PDM.	Artigo 31º - Áreas urbanas 1. As áreas urbanas correspondem aos solos englobados no interior dos perímetros urbanos delimitados nos PDM em vigor, não podendo o seu limite ser ultrapassado. 2. Nestes espaços, são válidas as normas de edificabilidade constantes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor.

CCDR Centro	Estão identificados neste PEOT dois Aglomerados Rurais que não constam na Planta de Ordenamento do PDM; segundo aquele PMOT localizam-se em “Espaço Agrícola” e “Espaço Florestal”. Este Plano Especial diminui a sua capacidade edificativa, uma vez que não admite novas edificações.	No âmbito do POPNDI foi decidido diminuir a capacidade edificativa em alguns dos espaços considerados, dados os objectivos de conservação da natureza.	
CCDR Centro	Artº 8º - Verificamos que o regulamento usa ao longo do seu articulado, indistintamente, as fórmulas “autorização” e “parecer” (“prévio” ou “vinculativo”), para os actos a praticar pela comissão directiva do Parque. Ora, o que nos diz o D.L. 19/93, de 21.1, na alínea d) do nº 3 do seu artigo 7º - Competência da comissão directiva – é que a esta entidade compete “autorizar actos ou actividades condicionados no Parque Natural, tendo em atenção o plano de ordenamento e o regulamento aprovados”. Em lado algum deste diploma se faz qualquer menção a Parecer. Deve, por isso, e em respeito pela unidade jurídica e harmonização dos conceitos, ser substituída a fórmula “parecer” por “autorização” – cfr. Nº 1 e 5 do artigo 18º, e artigos 20º, 24º, 37, 40º e 43º.	Procedeu-se à alteração no artigo 8º, de acordo com a sugestão apresentada.	Artigo 8º - Actos e actividades sujeitas a parecer ou autorização 1. Sem prejuízo dos pareceres, autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas de protecção e salvo o disposto no número seguinte, ficam sujeitas a parecer ou autorização prévia da Comissão Directiva do PNDI as seguintes actividades:
CCDR Centro	Capítulo IV – Áreas Sujeitas a Regime de Protecção Artº 22º - “Disposições Específicas” 1.b) – Alterar – Quanto às classes de actividade industrial, ver o que dispõe o actual regime – D.L. 69/2003, de 10.4, e D.R. 8/2003, de 11.4. – cfr. Ainda a alínea b) do nº 1 do artigo 24º 2.e) – A fórmula “evitando”, no contexto em que aqui é usado, não é aceitável em instrumentos normativos como o presente regulamento. Devem ser definidas, de forma clara, as actividades permitidas e interditas. – cfr. Ainda a alínea e) do nº 2 do artigo 24º.	Alteração do artigo 22º, 2e) e do artigo 24º, 2e)	Boa integração na paisagem, sem aterros ou desaterros com altura superior a 3 metros.
CCDR Centro	Artº 28º - “Quintas do Douro” 4. – A fórmula “desde que se destinem”, está ligada a ambas as operações urbanísticas aqui referidas, “recuperações” e “ampliação”? Não nos parece claro. De todo o modo, sobre este assunto diremos o seguinte:	Procedeu-se à alteração do artigo 28º, ponto 4., de modo a ir ao encontro das sugestões apresentadas	Nestes espaços admite-se a transformação e ampliação das edificações existentes ou a construção de novas edificações perfeitamente enquadradas no conjunto para:

	<p>- A fórmula “recuperação” não existe na legislação urbanística, nomeadamente no D.L. 555/99, de 16.12 A operação urbanística que mais se lhe aproximará será, talvez, a de “Obras de conservação”, prevista no artigo 2º do diploma, e no próprio quadro de definições do presente regulamento. Ora, as obras de conservação não estão sequer sujeitas a licença ou autorização de acordo com o artigo 6º do diploma.</p> <p>- Se, por outro lado, se quer fazer referência às obras de reconstrução, deve ter-se em atenção o disposto no artigo 60º do D.L. 555/99, de 16.12, relativamente às edificações já existentes.</p>		<p>Habitação; Apoio das actividades agrícolas, agro-industriais, pecuárias e florestais; Empreendimentos turísticos, incluindo os destinados a estabelecimentos de hotelaria e similares, turismo rural, agro-turismo e turismo de habitação; Edifícios de apoio a Parques de Campismo; Empreendimentos culturais e de animação; Estruturas de apoio agrícola, agro-industrial, pecuário e florestais.</p>
CCDR Centro	<p>Artº 32º - “Aglomerados rurais” 2. – Sobre a permissão, aqui referida, de efectuar obras de conservação, ter em atenção que, como dizemos atrás, tais operações não estão sujeitas à licença ou autorização. Deve ainda ser retirada a fórmula “manutenção”, conceito que não existe na legislação urbanística. - É ainda desnecessário dizer-se que são permitidas obras de “reconstrução” nos aglomerados urbanos, pois decorre já o artigo 60º do D.L. 555/99, de 16.12 que as licenças ou autorizações para tais operações urbanísticas não pode ser recusada com base em normas legais ou regulamentares supervenientes.</p>	<p>Procedeu-se à alteração do artigo 32º, de modo a ir ao encontro das sugestões apresentadas</p>	<p>Nos aglomerados rurais, são permitidas obras de construção, conservação, reconstrução e ampliação para permitir condições normais de habitabilidade ou apoio agrícola</p>
CCDR Centro	<p>Capítulo VI – Usos e Actividades Artº 35º - “Actividade Cinegética” Substituir “recomendações” por “condicionantes”. Artº 37º - “Edificações e infra-estruturas” 3. Alterar redacção: “... no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente Regulamento.”</p>	<p>Foram aceites as sugestões apresentadas.</p>	<p>Artigo 35º, ponto 1: De acordo com os valores de conservação da natureza presentes na área do PNDI, admite-se o exercício da caça na área do PNDI, nas condições expressas na legislação aplicável, assegurando-se a compatibilidade com os valores presentes no PNDI e respeitadas as condicionantes expressas nos números seguintes.</p>

			Artigo 37º, ponto 3: As normas a adoptar para a definição do traçado arquitectónico são aprovadas pelo PNDI e divulgadas em edital no prazo de 1 ano a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.
--	--	--	---

Quadro 5 - Participações recebidas durante o período de Discussão Pública do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Intenacional

ENTIDADE	ARTIGO	ALÍNEA	COMENTÁRIO	ICN
José Francisco Fernandes (Bemposta - Mogadouro)	2.º		Hipótese de Trabalho: Para atingir os objectivos do PO o PNDI seria obrigado a estudar toda a legislação sobre o Ordenamento do Território, conhecer todos os Planos existentes para que não venha a chocar com as directivas já em vigor. Além disso ao elaborar os seus projectos teria que solicitar parecer a todas as entidades envolvidas.	A elaboração do Plano de Ordenamento do PNDI (POPNDI) foi feita em consonância com os instrumentos legais em vigor. O POPNDI tem a natureza jurídica de regulamento administrativo e com ele se devem conformar os planos intermunicipais e municipais de ordenamento do território, bem como os programas e projectos a realizar na sua área de intervenção.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	2.º	Objectivos	Depois de vários anos, o PN não fez nada em prole dos habitantes, apenas propõe penalizações e sanções.	Considera-se que o comentário não é válido dadas as disposições expressas no artigo 6º e capítulo VI. “
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	2.º		É omissis em todos os seus pontos no que concerne às actividades tradicionais, designadamente a RDD (DR n.º 8/98 de 11 de Maio, Artigo 3.º, alínea c).	Será feita a referência explícita, sempre que se justifique, ao sistema vitivinícola da Região Demarcada do Douro (RDD), como uma actividade tradicional.
Manuel Artur Taborda Guerra Junqueiro (Freixo de Espada à Cinta); Sociedade Agrícola Quinta do Ribeiro Escuro, Lda. (Freixo de Espada à Cinta); António Manuel Guerra Capelas (Freixo de Espada à Cinta); José António Capelas (Porto); Manuel Fernando ? (Freixo de Espada à Cinta); António Guerra Herdeiros (Freixo de Espada à Cinta); José Manuel Pinheiro Guerra (Freixo de Espada à Cinta);	2.º		“Desaparecimento” da vinha da Região Demarcada do Douro dos objectivos (e de todo o conteúdo) do POPNDI proposto, em oposição ao artigo 3.º, alínea c) do Decreto Regulamentar n.º 8/98 de 11 de Maio, que o referia como objectivo específico. Mancha de olival para produção de azeitona de mesa com instalação de rega gota-a-gota em áreas significativas, existente no concelho de Freixo de Espada à Cinta, base da economia de muitas famílias - não é referido no POPNDI	Será feita a referência explícita, sempre que se justifique, ao sistema vitivinícola da RDD.

Henrique Capelas (Freixo de Espada à Cinta); Gilberto Pintado (Freixo de Espada à Cinta); António Augusto Santos (Freixo de Espada à Cinta); Artur Junqueiro Sarmento (Freixo de Espada à Cinta); Alexandre Lopes (Freixo de Espada à Cinta); M. ^a Margarida Santos Melo Pinheiro (Freixo de Espada à Cinta).				
Adega Cooperativa de Freixo de Espada à Cinta (+ de 200 assinaturas)	2.º		Não se percebe o porquê de o PO apenas considerar como actividades económicas tradicionais de base regional a produção de queijo, a apicultura, a pesca e o artesanato, não se referindo à vinha de benefício nem ao olival de regadio (amplamente difundido no concelho), excepto no PZ, onde refere que os mesmos não têm acesso a quaisquer subsídios.	Considera-se a vinha de benefício como uma das actividades económicas tradicionais de base, na RDD. No caso do olival de regadio este não é considerado um sistema tradicional da região do PNDI. As ajudas concedidas no âmbito do PZDI (Plano Zonal do Douro Internacional) são para vinhas conduzidas em “taça” ou “cabeça de salgueiro” e no PZDV (Plano Zonal do Douro Vinhateiro) são para vinha tradicional em socalcos ou em sistema pré - filoxérico. O olival de regadio não se enquadra nos objectivos prioritários que o PZDI pretende apoiar, nomeadamente a preservação da paisagem do PNDI.
António Saraiva (SPR Vinhos, S.A. - V.N.Gaia)	2.º		Não inclusão, nas actividades económicas tradicionais, da cultura da vinha apta à produção de vinhos de qualidade, referida no Plano Zonal.	Será feita a referência explícita, sempre que se justifique, ao sistema vitivinícola da Região Demarcada do Douro (RDD), como uma actividade tradicional.
Maria Isabel Junqueiro Sarmento Gomes Mota	2.º		No Concelho de Freixo de Espada à Cinta, as vinhas estão na RDD, as	Nada a comentar.

			azeitonas são da variedade “Negrinha de Freixo” (produto DOP). A região tem enormes condições para a produção biológica certificada e, juntamente com as outras zonas do Nordeste Transmontano poderá ser um pólo de exportação para o Norte da Europa.	
António Saraiva (SPR Vinhos, S.A. - V.N.Gaia)	2.º		Omissão no POPNDI da componente do desenvolvimento e reestruturação da área da vitivinicultura.	Será feita referência no POPNDI ao apoio e promoção à vitivinicultura, nomeadamente na RDD.
Provedor José Guimarães dos Santos (Santa Casa da Misericórdia do Porto)	2.º		Ignora a característica centenária ou até milenar das culturas características da região - amendoeira, vinha e olival.	Esta sugestão será levada em consideração. Assim, o artigo 6º, alínea g) terá a seguinte redacção “O apoio e fomento do desenvolvimento sustentável através da promoção das actividades económicas tradicionais de base regional”.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	2.º	Pto.2	Deve estabelecer como objectivo a salvaguarda de recursos e valores naturais, bem como assegurar a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável da área de intervenção. O objectivo de conservar os recursos e valores naturais não deve colidir dramaticamente com as actividades sócio-económicas, nem impedir novas actividades.	O regulamento do POPNDI pretende o desenvolvimento das actividades sócio-económicas, bem como o fomento de novas actividades, compatíveis com a conservação da natureza (art.2º e art.6º).
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	2.º	Pto. 2, a)	Onde está “assegurar” devia estar “desenvolver”. Porque “assegurar” é uma medida impeditiva do desenvolvimento harmonioso do parque com as populações e as suas actividades, enquanto que “desenvolver” traz a obrigação da colaboração das pessoas e empresas.	A utilização do verbo “assegurar” não pretende impedir o desenvolvimento harmonioso do Parque com as suas populações e actividades, tal como é explicitado no artigo 2º, pontos 1, 2b) e 2d).
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa	2.º	Pto. 2, d)	Não está claro o que se pretende assegurar. Os estatutos devem permitir	Alteração do artigo 2d) “Assegurar a participação activa de todas as entidades

Pinto)			que, quando necessário se tomem medidas que prejudicam (infelizmente) os recursos naturais em favor do desenvolvimento das localidades.	públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes, de modo a serem atingidos os objectivos de protecção e promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais do PNDI.
António J.F. Cavaleiro de Ferreira	2.º	Pto. 3.	Não se notou, passados seis anos da criação do PN, qualquer avanço na concretização dos objectivos propostos no Regulamento.	Nada a comentar.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	2.º	Pto. 3	Não cita especificamente a RDD, ao contrário do DR n.º 8/98. Propõe-se a introdução neste artigo do Regulamento de uma alínea com o objectivo de “valorizar e salvaguardar o património arquitectónico, histórico e cultural, com integral respeito pelas actividades tradicionais, designadamente a Região Demarcada do Douro, a mais antiga região demarcada do mundo”.	Esta sugestão será levada em consideração. Assim, o artigo 6º, alínea g) terá a seguinte redacção “O apoio e fomento do desenvolvimento sustentável através da promoção das actividades económicas tradicionais de base regional”.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	2.º	Pto. 3, a)	Mencionar que garante também a qualidade de vida das pessoas e empresas, assegurando as actividades sócio-económicas.	O regulamento do POPNDI no seu artigo 2º ponto 1. refere explicitamente como objectivo do POPNDI a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento económico das populações.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	2.º	Pto. 3, c)	Os recursos naturais e paisagísticos são dinâmicos e portanto têm evolução, sendo que “as acções tendentes à sua manutenção” deve permitir a sua evolução.	Considera-se que “as acções tendentes à sua manutenção” permitem a evolução.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	2.º	Pto. 3, d)	Devem ser mencionadas, para além das populações, as empresas que exercem actividade e que, portanto, asseguram o desenvolvimento das populações.	O desenvolvimento económico das populações e a melhoria da sua qualidade de vida (objectivos expressos no art. 2º, ponto 1.), passa indiscutivelmente pelas empresas, de diferentes sectores de actividade, que desenvolvem a sua acção na área do PNDI.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa	2.º	Pto. 4	É fundamental que se estabeleça desde já o período de revisão dos planos, bem	A elaboração do Plano de Gestão para o PNDI será realizado até 31 de Dezembro de 2005

Pinto)			como o método e a sua consulta pública. O prazo de execução do primeiro plano também é fundamental, bem como as normas do PNDI entre o momento de entrada em vigor do POPNDI e a elaboração do primeiro plano de gestão.	
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	4.º	c)	A altura total de construção não coincide com a referida na alínea c) no n.º 5 do Artigo 28.º	A alínea c) no n.º 5 do Artigo 28.º, passa a ter a seguinte redacção: A altura total de construção, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, seja no máximo de 6,5 metros, medidos à platibanda ou beirado, para um máximo de dois pisos.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	5.º	Pto. 3	Não menciona o prazo de emissão de um parecer por um organismo, podendo resultar num obstáculo ao desenvolvimento.	A emissão de pareceres por parte da CD do PNDI cumpre o normativo legal em vigor.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	6.º		O facto de não apoiar ou promover, não deve ser interpretado como impeditivo de outras actividades, já praticadas ou que se pretenda vir a praticar, tanto por particulares como por empresas.	A não inclusão de outras actividades não implica a sua proibição ou desincentivo. As actividades mencionadas no art.6º são aquelas que na fase de caracterização foram consideradas como prioritárias para promover ou apoiar, com base nos objectivos do PNDI.
Município de Mogadouro	6.º		(alínea a adicionar) - Os apoios de majoração definidos no Plano Zonal entram imediatamente em vigor com a publicação do presente PO.	Os apoios de majoração referidos devem ser os apoios cumulativos concedidos no PZDI. No caso do PZDV não há apoios cumulativos. Os planos zonais já foram regulamentados e publicados em Diário da República (Portaria nº176/2005, de 14 de Fevereiro), não dependendo da publicação do POPNDI.
Domingos Alfredo Fernandes Amaro (Mogadouro)	6.º		O Plano Zonal deveria fazer parte do PO, como documento anexo. Bem como outros documentos existentes relativos aos instrumentos de apoio existentes ou que venham a existir. O Regulamento	Dadas as periódicas revisões que se prevê que o PZDV e PZDI venham a ter não é aconselhável que estes façam parte integrante do presente regulamento, optando-se pela referência à portaria que regulamenta estes

			deveria referir, a partir de quando, que valores e quem vai gerir a aplicação dessas medidas de apoio.	Planos Zonais. É acrescentada a alínea c), no artigo 3º, ponto 2, com a seguinte redacção “Portaria nº 176/2005, de 14 de Fevereiro, e suas alterações.”
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	6.º		Deverá acrescentar-se uma nova alínea que refira que “os apoios majorativos definidos nos Planos Zonais do Douro Internacional e da Região Demarcada do Douro passam imediatamente a vigorar com a aprovação e publicação do presente PO”.	Os apoios de majoração referidos devem ser os apoios cumulativos concedidos no PZDI. No caso do PZDV não há apoios cumulativos. Os planos zonais já foram regulamentados e publicados em Diário da República (Portaria nº176/2005, de 14 de Fevereiro), não dependendo da publicação do POPNDI.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	6.º	a)	Deverá ver acrescentada a referência “e do Plano Zonal da Região Demarcada do Douro, nos territórios a esta pertencentes”.	O artigo 6º, alínea a) passará a ter a seguinte redacção “A manutenção de culturas e práticas agrícolas consentâneas com os objectivos de conservação da natureza, que são apoiadas no âmbito do Plano Zonal do Parque Natural do Douro Internacional e do Plano Zonal do Douro Vinhateiro, na área do PNDI abrangida por estes Planos”
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	6.º	a)-h)	Não deve ser esquecida a sustentabilidade das actividades, evitar a “subsídio-cultura”.	Algumas das actividades e práticas agrícolas efectuadas na região do PNDI e essenciais para a manutenção dos habitats que se pretendem conservar não são economicamente sustentáveis, pelo que nesses casos poderão ser apoiadas pelo Plano Zonal do Parque Natural do Douro Internacional e pelo Plano Zonal do Douro Vinhateiro.
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	6.º	a), d)	Presume-se que o olival de regadio e as vinhas situadas na RDD, como estão excluídas do PZ, não serão apoiadas pelo PNDI. E, nalguns casos, de acordo com a alínea d) será proposto o seu abandono ou	O olival de sequeiro e a cultura da vinha na RDD são apoiados nos territórios abrangidos pelo PNDI e pelo PNDV. No caso do olival de regadio não são concedidas ajudas por se entender que esta

			reconversão.	actividade não se enquadra nos objectivos prioritários que o PZDI pretende apoiar.
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	6.º	g)	É omissa no que respeita às actividades económicas tradicionais mais importantes - Vinha de benefício e olival - a primeira encontra-se referida no DR n.º 8/98 de 11 de Maio, Artigo 3.º, alínea c).	Esta sugestão será levada em consideração. Assim, o artigo 6º, alínea g) terá a seguinte redacção “O apoio e fomento do desenvolvimento sustentável através da promoção das actividades económicas tradicionais de base regional”.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	6.º	i)	Estes critérios são de primordial importância, pois podem interferir de forma definitiva na sustentabilidade de uma actividade, e esta sustentabilidade deve ficar referenciada neste ponto.	Os apoios às actividades agrícolas e actividades relacionadas, expressos no art. 6º e art. 36º, entre outros, garantem a existência de um conjunto de condições que possibilitem a sustentabilidade destas actividades.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	7.º		Não devem existir actividades ilícitas. As actividades mencionadas devem ser sujeitas a aprovação prévia da administração do PN, solicitada com a devida antecipação e com prazo de resposta estabelecido.	As actividades interditas, que assumem um carácter diminuto, visam dar cumprimento à legislação nacional e/ou manter os pressupostos da criação do PNDI.
Director General del Medio Natural (Junta de Castilla Y León) Junta de Castilla y León (Chefe do Serviço Territorial del Medio Ambiente)	7.º		Falta de concretização das actividades proibidas e as submetidas a autorização, sendo a Comissão Directiva (CD) do PNDI quem toma as decisões sobre quase todas as autorizações das referidas actividades. Este facto gera diferenças patentes no que respeita à gestão e desenvolvimento dos objectivos em ambos os PN, o que pode, sem dúvida, provocar desajustes na conservação dos recursos naturais	No art. 7º e art. 8º estão explicitadas as actividades interditas e sujeitas a parecer/autorização da CD do PNDI. Na área do Parque Natural das Arribas do Douro, em Espanha, serão os serviços espanhóis a definir as actividades interditas e submetidas a autorização. As diferenças existentes nos dois Planos são naturais e consequência das especificidades de cada região.
Município de Mogadouro	7.º	a), b)	Alíneas a) e b) transitam para as alíneas q) e r) do Artigo 8.º	A alínea a) não pode transitar para o artigo 8º, dada a legislação nacional em vigor. No entanto, altera-se a sua redacção de modo a fazer referência aos PDM em vigor na área do PNDI e não ao POPNDI, de modo a se adequar

				<p>à legislação nacional. Assim, a alínea a) terá a seguinte redacção “Operações de loteamento fora das áreas definidas nos PDM em vigor como Áreas Urbanas ou Industriais ou de outras previstas no presente regulamento”.</p> <p>A alínea b) desaparece dada ser uma redundância relativamente à legislação nacional.</p>
Cândido Francisco Fernandes (Presidente da Junta de Freguesia de Ventozelo) + 59 assinaturas	7.º	f), h)	Crítica o artigo.	Considera-se que estas acções devem ser interditas, dado o seu impacto negativo sobre os valores naturais que se pretendem proteger na área do Parque.
Director General del Medio Natural (Junta de Castilla Y León) Junta de Castilla y León (Chefe do Serviço Territorial del Medio Ambiente)	8.º		Não se relacionam as actividades que se submetem a Avaliação de Impacto Ambiental em virtude da sua maior incidência no espaço protegido. Independentemente das dúvidas que se seguem, refere-se o tratamento adequado dado a alguns aspectos da gestão, como o condicionamento para a eliminação de muros de pedra ou sebes naturais, controlo das espécies vegetais invasoras, controlo das extracções mineiras, definição dos percursos ser competência do PNDI e, em particular, a definição das Áreas de Intervenção Específica do PNDI na melhoria e conservação do Património Rural, tão importante nestes Parques.	As actividades a submeter a Avaliação de Impacto Ambiental no caso das Áreas Protegidas são referidas de forma detalhada no Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio, anexo I e II. Dada a extensão desta listagem não se considerou adequado que esta fizesse parte integrante do presente regulamento. No entanto, foi acautelado a necessidade de dar cumprimento a este Decreto-lei, nomeadamente através do artigo 2º, ponto 3. alínea b).
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	8.º		Artigo 8.º deveria ser reformulado, no sentido de impedir qualquer submissão dos municípios à direcção do PNDI, o qual deve aparecer como elemento enquadrador, regulando e aconselhando. Propõe-se que o artigo tenha como título	A necessidade de autorização e/ou parecer para algumas das acções referidas no artigo 8º está definida na legislação nacional em vigor, não podendo ser alterada em sede de PO.

			“actos e actividades sujeitas a parecer”.	
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	8.º	Pto. 1	Passaria a “..., ficam sujeitas a parecer prévio da ...”.	A necessidade de autorização e/ou parecer para algumas das acções referidas no artigo 8º está definida na legislação nacional em vigor, não podendo ser alterada em sede de PO. O artigo 8º, ponto 1. terá a seguinte redacção “Sem prejuízo dos pareceres, autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas de protecção e salvo o disposto no número seguinte, ficam sujeitas a parecer ou autorização prévia da Comissão Directiva do PNDI as seguintes actividades:”
Domingos Alfredo Fernandes Amaro (Mogadouro)	8.º	Pto. 1	Ajustar o encabeçamento ao que se permite no PZ (2 CN/ha).	A alínea d) do art. 8º, terá a seguinte redacção “Instalação de novas actividades agrícolas, florestais e pecuárias, em regime de estabulação, de semi-estabulação e com intensidades de pastoreio superiores a 2 CN por ha, bem como todas aquelas actividades sujeitas a financiamento público”.
António Maria Mora (Vila de Ála)	8.º	Pto. 1, k)	Devia esclarecer melhor as condições de recolha de pedra e minerais e em que situações é considerada para fins comerciais.	Os fins comerciais são os passíveis de gerar receitas.
António Maria Mora (Vila de Ála)	8.º	Pto. 1, m)	Devia ser facultativa a destruição de muros de pedra ou sebes, em casos em que seja necessário efectuar a junção de terrenos e em que não se venda a pedra.	Os muros ou sebes que delimitam as parcelas constituem locais potenciadores da biodiversidade, pelo que a sua destruição em extensões mais longas deverá ser evitada.
António Maria Mora (Vila de Ála)	8.º	Pto. 1, o)	A área para o corte raso de maciços florestais devia ser alargada para 3 ha.	O artigo 8º, ponto 1.o) terá a seguinte redacção “A realização de cortes rasos de maciços florestais superiores a 5ha ou de vegetação arbórea ripícola;”
Cândido Francisco Fernandes (Presidente da Junta de Freguesia	8.º	Pto. 1 a-e, i-k, m-o	Critica o Artigo 8.º, alíneas a, c, e, i, j, k, m, n, o (deve passar para os 5 ha).	Considera-se que as actividades referidas no artigo 8º, ponto 1, alíneas a), c) e e) devem ser

de Ventozelo) + 59 assinaturas				<p>submetidas a autorização prévia, dados os potenciais impactos negativos sobre os ecossistemas presentes na área do PNDI.</p> <p>Os muros ou sebes que delimitam as parcelas constituem locais potenciadores da biodiversidade, pelo que a sua destruição em extensões mais longas deverá ser evitada.</p> <p>O artigo 8º, ponto 1.o) terá a seguinte redacção “A realização de cortes rasos de maciços florestais superiores a 5ha ou de vegetação arbórea ripícola;”</p>
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	8.º	Pto. 1 a-e, i-k, m-o	Não concorda com Artigo 8.º, alíneas a, b, c, d, e, i, j, k, m, n, o.	<p>Considera-se que as actividades referidas no artigo 8º, ponto 1, alíneas a), c) e e) devem ser submetidas a autorização prévia, dados os potenciais impactos negativos sobre os ecossistemas presentes na área do PNDI.</p> <p>Os muros ou sebes que delimitam as parcelas constituem locais potenciadores da biodiversidade, pelo que a sua destruição em extensões mais longas deverá ser evitada.</p> <p>O artigo 8º, ponto 1.o) terá a seguinte redacção “A realização de cortes rasos de maciços florestais superiores a 5ha ou de vegetação arbórea ripícola;”</p>
José Joaquim Campos (Vilarinho dos Galegos)	8.º	Pto. 1 a-e, i-k, m-o	Discorda com o Artigo 8.º, alíneas a, c, i, j, k, m, n, o, p.	<p>Considera-se que as actividades referidas no artigo 8º, ponto 1, alíneas a), c) e e) devem ser submetidas a autorização prévia, dados os potenciais impactos negativos sobre os ecossistemas presentes na área do PNDI.</p> <p>Os muros ou sebes que delimitam as parcelas constituem locais potenciadores da</p>

				<p>biodiversidade, pelo que a sua destruição em extensões mais longas deverá ser evitada.</p> <p>O artigo 8º, ponto 1.o) terá a seguinte redacção “A realização de cortes rasos de maciços florestais superiores a 5ha ou de vegetação arbórea ripícola;”</p>
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	8.º	Pto 1, e)	Não especifica se o estabelecimento de patamares ou terraços é decorrente da normal actividade da exploração agrícola, silvícola ou pastoril.	O estabelecimento de terraços ou patamares é uma das operações praticadas na exploração agrícola ou florestal, pelo que não deverá ser sujeito a autorização.
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	8.º	Pto. 1, o)	A realização de cortes rasos de maciços florestais está condicionada, mesmo quando o objectivo da sua instalação foi o aproveitamento económico, enquanto que o DR n.º 8/98 de 11 de Maio (Artigo 11.º, alínea f) não refere áreas e estabelece como excepção o facto de os cortes rasos serem decorrentes da normal actividade agrícola e florestal.	O artigo 8º, ponto 1.o) terá a seguinte redacção “A realização de cortes rasos de maciços florestais superiores a 5ha ou de vegetação arbórea ripícola;”
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	8.º	Pto. 2	Deverá ser totalmente abrangente quanto à não obrigatoriedade de autorização do PNDI nos perímetros urbanos, onde só se compreende a gestão municipal. O n.º 2 passaria a ter o seguinte texto “os actos e actividades referidos no número anterior, não carecem de parecer da Comissão Directiva desde que efectuados dentro dos limites dos perímetros urbanos aprovados”.	Aceita-se o comentário. O ponto 2 do artigo 8º terá a seguinte redacção “Os actos e actividades referidos no número 1 não carecem de parecer ou autorização da Comissão Directiva desde que efectuados dentro dos limites dos perímetros urbanos aprovados.”
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	8.º	Pto. 3	Os pedidos de parecer devem ter um prazo de resposta para que não prejudiquem quem desenvolve as actividades. E devem poder ser enviados directamente ao promotor do PNDI (especialmente os pedidos de informação	<p>A emissão de pareceres por parte da CD do PNDI cumpre o normativo legal em vigor.</p> <p>Considera-se que o envio para a autarquia dos pedidos de parecer/autorização, que os envia posteriormente para o PNDI é vantajoso,</p>

			prévia não vinculativa), para evitar grandes despesas e demoras na aprovação dos projectos.	permitindo uma avaliação simultânea pelas entidades que se vão pronunciar.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	10.º	Pto 1, 2	A interdição é uma medida demasiado radical e susceptível de causar a ira popular. Devendo estas actividades estar sujeitas às devidas autorizações e condicionantes impostas pelo PNDI, nomeadamente no que se refere às características das embarcações motorizadas.	Os valores naturais presentes nas áreas imediatamente adjacentes às albufeiras, designadamente locais de nidificação, abrigo e alimentação de espécies protegidas de avifauna, exige que estas actividades sejam interditas nos termos referidos no presente regulamento, dado os impactes negativos que podem causar sobre estas espécies.
Município de Mogadouro	10.º	Pto 1, 2	Artigo 10.º, n.º 1 - Nas albufeiras referidas no artigo anterior são restritas durante todo o ano as seguintes actividades: (...) Artigo 10.º, n.º 2 - Nas Albufeiras de Miranda do Douro, Bemposta, Aldeadávila e Saucelle é restrita a navegação, durante o período compreendido entre 15 de Março e 30 de Junho, designado por período de defeso, nos troços a definir anualmente, através de edital publicado pelo PNDI até 31 de Janeiro de cada ano. (...)	Os valores naturais presentes nas áreas imediatamente adjacentes às albufeiras, designadamente locais de nidificação, abrigo e alimentação de espécies protegidas de avifauna, exige que estas actividades sejam interditas nos termos referidos no presente regulamento, dado os impactes negativos que podem causar sobre estas espécies.
Cândido Francisco Fernandes (Presidente da Junta de Freguesia de Ventozelo) + 59 assinaturas	10.º	Pto. 1, a)	Critica o Artigo 10.º, alínea a).	Os valores naturais presentes nas áreas imediatamente adjacentes às albufeiras, designadamente locais de nidificação, abrigo e alimentação de espécies protegidas de avifauna, exige que estas actividades sejam interditas nos termos referidos no presente regulamento, dado os impactes negativos que podem causar sobre estas espécies.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	10.º	a), d)	Não concordam com Artigo 10.º, alíneas a e d.	Os valores naturais presentes nas áreas imediatamente adjacentes às albufeiras, designadamente locais de nidificação, abrigo e alimentação de espécies protegidas de avifauna, exige que estas actividades sejam

				interditas nos termos referidos no presente regulamento, dado os impactes negativos que podem causar sobre estas espécies.
Júlio Meirinhos (Miranda do Douro)	10.º	Pto. 4	Parece querer consagrar indevidamente o princípio “quod abundat non nocet”. Razão porque se sustenta que todo o tipo de embarcações deveriam obter autorização simples e imediata no PNDI. Uma iniciativa organizada carece de autorização, mas um conjunto indeterminado de iniciativas individuais não carecem de licença	De forma a regular o uso de embarcações sem motor nas albufeiras do PNDI o artigo 10º, ponto 4 terá a seguinte redacção “O uso de embarcações sem motor, fora do período e troços previstos no ponto 2 do presente artigo, carece de autorização prévia do PNDI, apenas quando se referem a iniciativas recreativas ou desportivas organizadas.”
Júlio Meirinhos (Miranda do Douro)	11.º		É crucial definir a carga máxima de embarcações de recreio por albufeira e por dia. Na sua forma actual permite por omissão que 1 ou várias centenas deste tipo de embarcações se aglomerem nas águas das albufeiras. Além disso as albufeiras são diferentes em extensão e largura, impondo-se uma clarificação, e de preferência, consonância e não conflitualidade com o já definido no Regulamento do PN das Arribas do Douro (Espanha).	Fixa o 31 de Dezembro de 2005 como data para a definição da carga máxima mensal dos rios
David de Salvador Velasco (Coordenador do projecto Luso-Espanhol Europarques) Pablo Losada Zapata (Director da Europarques - Projecto Luso-Espanhol) Pedro Lima Aires Schreck (Director do “Centro de Turismo Ambiental Luso-Espanhol, Lda.”)	11.º e 12.º		Vão contra o acordado com as Autoridades Ambientais Espanholas, permitindo que o Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro continue a cometer atropelos ambientais no seu município ao pretender constituir-se como o 3.º Operador Turístico de Navegação na Albufeira de Castro a Miranda do Douro com grave violação do D.L. n.º 46/94 de 22 de Fevereiro do Ministério do Ambiente de Portugal e a Resolução de 20 de Janeiro de 2004 (BOE n.º 34 de 9	O regulamento não viola qualquer disposição legal em vigor em Portugal nomeadamente o D.L 46/94 de 22 de Fevereiro

			<p>de Fevereiro) do Ministerio del Medio Ambiente de Espanha.</p> <p>Violam importantes acordos internacionais entre a CCR Norte (Portugal) e a Junta de Castilla Y León (Espanha) estabelecidos na reunião de Freixo no dia 3 de Dezembro de 1998. Nesses acordos ficou estipulado que só se permitirá a existência de um único Operador Turístico por país e albufeira (encontrando-se na albufeira de Castro-Miranda do Douro, ambas as licenças já concedidas e em plena vigência e funcionamento).</p> <p>Exige-se a modificação dos Artigos 11.º e 12.º do Regulamento do POPNDI, destacando que a permisividade ou tolerância político.legal, neste caso por parte de Portugal, será totalmente inadmissível para Espanha e para a UE por se tratar de um Espaço Internacional extremamente sensível incluído na RN 2000 e poder vir a afectar habitats naturais e habitats de espécies de alta fragilidade, tal como se contempla no Art. 5.º da Directiva Habitats da UE (Directiva 92/43/CEE).</p> <p>Não se descartam acções legais em instâncias judiciais Portuguesas e Europeias, assim como a mobilização de todo o tipo de recursos, incluindo os meios de comunicação nacionais e estrangeiros.</p>	
Júlio Meirinhos (Miranda do Douro)	11.º e 12.º		No caso de as inconstitucionalidades dos Artigos 11.º e 12.º não serem extirpadas deste Regulamento prosseguirá na	Nada a comentar.

			procura da legalidade nas instâncias judiciais portuguesas e comunitárias	
Domingos Alfredo Fernandes Amaro (Mogadouro)	11.º	Pto. 5	Viola o Princípio de Igualdade da Constituição da República Portuguesa.	SUPRIMIDO
Júlio Meirinhos (Miranda do Douro)	11.º	Pto. 5	Deverá ser eliminado por existir uma violação do Art. 266.º da Constituição da República Portuguesa (Princípio da Igualdade).	SUPRIMIDO
Domingos Alfredo Fernandes Amaro (Mogadouro)	11.º	Pto. 6	Discorda com a limitação da atracagem de cada embarcação a 2 locais. Deveria limitar-se o número de embarcações a navegar em simultâneo em cada albufeira.	Fixa o 31 de Dezembro de 2005 como data para a definição da carga máxima mensal dos rios
Município de Mogadouro	11.º	Pto. 6	Os residentes e naturais da região e os municípios têm prioridade na obtenção de licença.	SUPRIMIDO
Júlio Meirinhos (Miranda do Douro)	11.º	Pto. 7	Uma vez obtida a licença, não se compreende o fundamento de limitar a embarcação a 2 locais de atracagem dentro do PNDI. Sugere-se a eliminação desta restrição.	Fixa o 31 de Dezembro de 2005 como data para a definição da carga máxima mensal dos rios
Município de Mogadouro	11.º	Pto. 7	Cada embarcação de recreio só pode atracar nos respectivos cais devidamente autorizados. (...)	Fixa o 31 de Dezembro de 2005 como data para a definição da carga máxima mensal dos rios
Júlio Meirinhos (Miranda do Douro)	12.º	Pto 2	Viola a “Declaração de Freixo”, na qual as autoridades portuguesas e espanholas estipularam duas licenças de exploração por cada albufeira, sendo uma portuguesa e outra espanhola. O PN Arribas do Douro consagrou no seu Regulamento esta condição. A eliminação deste ponto e a sua substituição por outro cujo teor consagre o acordado na dita declaração, evitaria a conflitualidade e a descoordenação da gestão dos dois Parques. Além deste facto, merece	Nas albufeiras de Miranda do Douro e Bemposta, Aldeávilla e Saucelle é permitido o aproveitamento turístico, com recurso a embarcações a motor, através de licenças de exploração, uma por albufeira, emitidas pela entidade competente, nos termos da legislação aplicável

			reparo que a Comissão Directiva do PNDI pretende avocar competências na definição de normas relativas a características de embarcações marítimo-turísticas, regulamentadas noutros diplomas de competência específica, não podendo ser prejudicadas pelo Regulamento do PNDI.	
Domingos Alfredo Fernandes Amaro (Mogadouro)	12.º	Pto. 2	A presente proposta (ao contrário da anterior) permite um número ilimitado de licenças por albufeira, além de ir contra a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, choca com as regras definidas em Freixo, no ano 1998, e que são aplicadas actualmente em Espanha.	Nas albufeiras de Miranda do Douro e Bemposta, Aldeávilla e Saucelle é permitido o aproveitamento turístico, com recurso a embarcações a motor, através de licenças de exploração, uma por albufeira, emitidas pela entidade competente, nos termos da legislação aplicável
Município de Mogadouro	12.º	Pto. 2	As licenças de exploração serão atribuídas nos termos do n.º 3 seguinte e ainda nos termos das normas a definir pela Comissão Directiva do PNDI, não podendo existir mais de dois operadores em cada albufeira	Nas albufeiras de Miranda do Douro e Bemposta, Aldeávilla e Saucelle é permitido o aproveitamento turístico, com recurso a embarcações a motor, através de licenças de exploração, uma por albufeira, emitidas pela entidade competente, nos termos da legislação aplicável
Naturisnor (Francisco Rodrigues)	12.º	Pto. 4	A empresa sente-se ameaçada pelas consequências práticas da aplicação desta regra, principalmente se persistir a norma de as licenças do ICN, embora renováveis, terem apenas validade de 1 ano. Sugere a criação de um tratamento que salvguarde este tipo de situação de incerteza da renovação anual - projectos sustentados e apoiados pelo FSE. A renovação da licença fica dependente do aparecimento ou não de uma iniciativa municipal (quando os municípios não estão vocacionados para este tipo de prestação). Podemos estar perante uma	SUPRIMIDO

			situação que viola o princípio da igualdade, que proíbe tratamentos diferenciais.	
Júlio Meirinhos (Miranda do Douro)	12.º	Pto. 4	Viola o princípio da igualdade, pois pretende oferecer prioridade na atribuição de licenças aos Municípios. Não assenta em princípios de conservação da natureza. Os municípios não têm vocação própria nem competência para este tipo de actividade. Deve ser eliminado.	SUPRIMIDO
Domingos Alfredo Fernandes Amaro (Mogadouro)	12.º	Pto. 4	Viola o princípio da Igualdade, dando preferência às CM.	SUPRIMIDO
Município de Mogadouro	12.º	Pto. 4	A retirar.	SUPRIMIDO
Júlio Meirinhos (Miranda do Douro)	12.º	Pto. 5	Deveria tão só consagrar todos os direitos adquiridos, decorrentes de licenças ou alvarás em vigor, por forma a não colidir com direitos consagrados com prazos determinados. Designadamente com a licença de utilização do domínio hídrico. Essas licenças decorrem de diplomas legais de âmbito geral e nacional de superior valor jurídico, não podendo ser prejudicados por este ponto do Art. 12.º do Reg do PNDI, sob pena de ineficácia ou nulidade.	A considerar na análise.
Director General del Medio Natural (Junta de Castilla Y León) Junta de Castilla y León (Chefe do Serviço Territorial del Medio Ambiente)	Secção II		Zonamento: Muito diferente do considerado no PN das Arribas do Douro. De forma que em muitos casos, torna difícil aplicar uma gestão conjunta na área fronteiriça em aspectos tão importantes como a caça, a pesca, actividades desportivas e recreativas. Em termos de conservação de espécies e habitats dentro da RN 2000, não ficam claros os mecanismos que vão permitir garantir a manutenção das ditas espécies	O zonamento do PNDI resultou de um estudo aprofundado de caracterização e avaliação dos valores naturais, paisagísticos e culturais em presença na área do Parque, essenciais para o cumprimento dos objectivos do Parque. As diferenças de zonamento nos dois parques resultam das suas especificidades. No âmbito dos estudos desenvolvidos em anteriores fases do POPNDI foi explicitada a forma como será feita a conservação e

			(Art. 6.4 RN 2000).	protecção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, presentes no PNDI. O presente Regulamento pretende ser a expressão dos resultados encontrados. Os incentivos financeiros concedidos pelos Planos Zonais, já aprovados, permitirão consolidar os objectivos estabelecidos.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	15.º	1, 2, 3	A delimitação de cada área é fundamental e deve ser acordada com o proprietário. Devendo ser informado de forma clara das condicionantes impostas e, caso não concorde, propor ou impor a expropriação total ou parcial, indemnizando-o, tendo em conta o carácter do ónus que o PNDI vai ou quer impor.	As áreas consideradas destinam-se a garantir componentes fundamentais do habitat de espécies de avifauna rupícola, sendo áreas exclusivamente dedicadas à manutenção dos processos naturais em estado de perturbação mínimas. Assim, a sua delimitação casuística e individualizada por proprietário/propriedade não teria o carácter de continuidade e contiguidade que é exigido para a conservação dos habitats da avifauna rupícola. No art. 15º, ponto 3, encontra-se previsto a compra, por parte do PNDI ou outra entidade pública, destas áreas. Na cartografia 1:25 000 que pode ser consultada na sede e delegações do PNDI podem ser observadas as delimitações realizadas.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	15.º	3	Não concordam com o Artigo 15.º, ponto 3	Os objectivos que estão na origem da criação do PNDI e a importância dos espaços de protecção total delimitados para a conservação das espécies de avifauna rupícola poderão levar à aquisição destas áreas por entidades públicas.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	16.º	1, 2, 3	Não concordam com o Artigo 16.º, pontos 1, 2, 3.	Os objectivos que estão na origem da criação do PNDI e a importância dos espaços de protecção total delimitados para a conservação das espécies de avifauna rupícola exigem a tomada destas disposições específicas.
Manuel Carlos Guerra Massa	16.º	1, 2	Ter que obter autorização específica para	O artigo 16º, ponto 2, terá a seguinte redacção

(Freixo de Espada à Cinta)			se deslocar às suas terras em áreas de PT ou para proceder ao seu cultivo (olival de regadio)? Fica sujeito a Expropriação?	“O acesso a estas zonas é condicionado e dependerá de autorização expressa do PNDI, com excepção do acesso para a prática das actividades agrícolas e florestais nela incluídas.”
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	17.º	Pto. 2	Deve ter-se em atenção que os espaços aqui definidos são de vital importância para uma grande parte das explorações agrícolas. Sendo há muitos anos mantidos de forma dinâmica pelos agricultores, limpando-os para obtenção de matos e outras fontes de rendimento.	O Regulamento prevê a manutenção dos usos do solo presentes nestes espaços, incluindo os agrícolas, dada a sua importância para os objectivos de conservação da natureza.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	17.º	Pto 3	Não concordam com o Artigo 17.º, ponto 3.	Nada a comentar.
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	18.º		Não pode alterar o uso do solo agrícola sem autorização do PN? Fica sujeito também a expropriação?	Qualquer alteração do uso do solo terá que ser sujeito a parecer prévio e vinculativo do PNDI dados os valores florísticos e faunísticos presentes nestas áreas.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	18.º	Pto. 1	Refere que apenas a agricultura existente pode continuar nestas zonas, sendo qualquer alteração sujeita a parecer vinculativo. Não uma medida justa, pois existem terrenos semi-cultivados ou mesmo abandonados no momento que são susceptíveis de desenvolvimento agro-florestal de qualidade no futuro.	O ponto 1. do art.18º refere que “podem manter-se os usos do solo existentes à data de publicação deste regulamento e que qualquer alteração é sujeito a parecer vinculativo do PNDI” e não a manutenção da actividade agrícola.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	18.º	Pto 1 e 5	Deverão conter a sujeição a parecer do PNDI, mas não vinculativo, sendo a entidade decisora sobre o assunto a responsável por acatar ou não o dito parecer.	Os valores naturais e paisagísticos existentes nestas áreas e a sua importância para o cumprimento dos objectivos de conservação da natureza do PNDI impõem a necessidade de parecer vinculativo do CD do PNDI. O ponto 5 do artigo 18º terá a seguinte redacção “Para além do disposto no artigo 8º

				do presente Regulamento, nestas áreas encontra-se ainda sujeito a parecer vinculativo da comissão directiva do PNDI o acesso às minas e à área em seu redor, com excepção do acesso para a prática das actividades agrícolas e florestais nelas incluídas.”
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	18.º	Pto 1, 2, 3 a)b)c)	Não concordam com o Artigo 18.º, pontos 1, 2 e 3, alíneas a, b e c	Nada a comentar.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	18.º	Pto 6	Deve ser adicionado o caso das adegas de quinta e lagares de azeite. São estruturas necessárias para algumas propriedades e a sua interdição causa graves prejuízos.	Aceita-se a sugestão. O artigo 18º, ponto 6. terá a seguinte redacção “Estes espaços são <i>non aedificandi</i> , excepto para as quintas e aglomerados rurais existentes e estruturas de apoio agro-pecuário”.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	19	1,2	Não concordam com o Artigo 19.º, pontos 1 e 2	Os valores naturais presentes nestas áreas foram objecto de um estudo técnico-científico exaustivo sobre a flora e a fauna do PNDI.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	20	1	Além do problema quanto ao vínculo do parecer do PNDI, acrescenta mais um obstáculo, visto alterar a área mínima de 5 ha (conforme a alínea d) do art. 11.º do Decreto Regulamentar n.º 8/98 de 11 de Maio para 1 ha.	O artigo 20º, ponto 1 terá a seguinte redacção “Nos Espaços de Protecção Parcial Tipo II podem manter-se os usos do solo existentes à data da publicação deste Regulamento, ficando sujeitas a parecer vinculativo da Comissão Directiva do PNDI as suas alterações para superfícies superiores a 1 ha.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	20.º	1, 2 a) b)	Não concordam com o Artigo 20.º, pontos 1 e 2, alíneas a) e b).	O artigo 20º, ponto 1 terá a seguinte redacção “Nos Espaços de Protecção Parcial Tipo II podem manter-se os usos do solo existentes à data da publicação deste Regulamento, ficando sujeitas a parecer vinculativo da Comissão Directiva do PNDI as suas alterações para superfícies superiores a 1 ha.” A importância destes espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes do ponto de vista da conservação da natureza, exigem a tomada destas disposições específicas.

				No caso dos empreendimentos eólicos estes seriam um motivo de risco acrescido para a avifauna da região.
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	20.º		As alterações ao uso do solo agrícola estão sujeitas a autorização do PN a partir de 1 ha, ao contrário do DR n.º 8/98 de 11 de Maio (Art. 11.º, d), em que essa exigência apenas se verificava para áreas superiores a 5 ha.	O artigo 20º, ponto 1 terá a seguinte redacção “Nos Espaços de Protecção Parcial Tipo II podem manter-se os usos do solo existentes à data da publicação deste Regulamento, ficando sujeitas a parecer vinculativo da Comissão Directiva do PNDI as suas alterações para superfícies superiores a 1 ha. ”
Adega Cooperativa de Freixo de Espada à Cinta (+ de 200 assinaturas)	20.º		No Regulamento refere-se que as autorizações de alteração ao uso do solo são necessárias para áreas superiores a 1 ha, quando no DR 8/98 apenas se exigiam para áreas superiores a 5 ha.	O artigo 20º, ponto 1 terá a seguinte redacção “Nos Espaços de Protecção Parcial Tipo II podem manter-se os usos do solo existentes à data da publicação deste Regulamento, ficando sujeitas a parecer vinculativo da Comissão Directiva do PNDI as suas alterações para superfícies superiores a 1 ha.
António Saraiva (SPR Vinhos, S.A. - V.N.Gaia)	20.º		Autorizações de uso do solo passaram de 5 para 1 ha - é considerado penalizador em relação ao DR n.º 8/98.	O artigo 20º, ponto 1 terá a seguinte redacção “Nos Espaços de Protecção Parcial Tipo II podem manter-se os usos do solo existentes à data da publicação deste Regulamento, ficando sujeitas a parecer vinculativo da Comissão Directiva do PNDI as suas alterações para superfícies superiores a 1 ha.
Provedor José Guimarães dos Santos (Santa Casa da Misericórdia do Porto)	20.º		A agricultura, como actividade económica, não pode ser estática, necessitando sempre de ajustamentos e possibilidade de evoluir, quer nas áreas de cultura, quer no tratamento para comercialização dos produtos agrícolas. Direito que não é respeitado pelo PO, demonstrando uma insensatez gritante e acima de tudo uma grande prepotência.	Não se aceita este comentário. O regulamento do PNDI refere, pela primeira vez num documento deste tipo, a necessidade de promover a actividade agrícola, dada a sua importância para a manutenção dos habitats de que dependem a maioria das espécies que se pretendem proteger no PNDI, tal como indicado no art.6º, alínea a) e artigo 36º, ponto 1, onde se refere “as actividades agrícolas e florestais

			<p>Condicionamento à alteração de áreas e intercâmbio de culturas na área agrícola considerada e existente.</p> <p>Deixa entender encapotadamente, que toda a área agrícola existente, apesar de ser o principal motor de desenvolvimento da região e para o qual não se deslumbra substituto, é um alvo a abater, ao considerá-la geradora de desequilíbrios ambientais.</p>	<p>são essenciais à manutenção dos habitats e da estrutura da paisagem que constituem um dos objectivos da gestão do PNDI”. O presente regulamento não impede ajustamentos à evolução da actividade agrícola, nem ao tratamento para a comercialização dos produtos agrícolas.</p>
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	22.º		<p>Verifica-se franca diminuição da capacidade edificativa relativamente aos PMOT.</p>	<p>O artigo 22º, ponto 2. alínea d) terá a seguinte redacção “A área de implantação seja de 250 m², com excepção das edificações para turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo e outro turismo ligado à natureza em que é de 400 m² e das instalações de apoio à agricultura, pecuária e transformação de produtos agrícolas em que não existe limite pré-definido, ficando condicionada a sua autorização a parecer da Comissão Directiva.”</p> <p>O artigo 22º, ponto 3. terá a seguinte redacção “Nas edificações existentes, são permitidas obras de construção, conservação, reconstrução e ampliação até ao limite máximo das condicionantes indicadas em 2.”</p>
Adega Cooperativa de Freixo de Espada à Cinta (+ de 200 assinaturas)	22.º		<p>Considera-se inadequada a diminuição da capacidade edificativa no PN relativamente aos PDM, pois as transferências de vinhas implicam muitas vezes a construção de raiz de edifícios de apoio às plantações, o que não está contemplado neste Regulamento que apenas prevê a ampliação de construções pré-existentes.</p>	<p>O artigo 22º, ponto 2. alínea d) terá a seguinte redacção “A área de implantação seja de 250 m², com excepção das edificações para turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo e outro turismo ligado à natureza em que é de 400 m² e das instalações de apoio à agricultura, pecuária e transformação de produtos agrícolas em que não existe limite pré-definido, ficando condicionada a sua autorização a parecer da Comissão Directiva.”</p> <p>O artigo 22º, ponto 3. terá a seguinte redacção “Nas edificações existentes, são permitidas obras de construção, conservação, reconstrução e ampliação até ao limite máximo das condicionantes indicadas</p>

				em 2.”
António Saraiva (SPR Vinhos, S.A. - V.N.Gaia)	22.º		Diminuição da capacidade edificativa no POPNDI relativamente aos PDM's - o aumento de áreas de vinha implica uma indústria de transformação (centros de vinificação), catalizadores de investimentos, criação de postos de trabalho e circuitos enoturísticos.	O artigo 22º, ponto 2. alínea d) terá a seguinte redacção “A área de implantação seja de 250 m ² , com excepção das edificações para turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo e outro turismo ligado à natureza em que é de 400 m ² e das instalações de apoio à agricultura, pecuária e transformação de produtos agrícolas em que não existe limite pré-definido, ficando condicionada a sua autorização a parecer da Comissão Directiva.” O artigo 22º, ponto 3. terá a seguinte redacção “Nas edificações existentes, são permitidas obras de construção, conservação, reconstrução e ampliação até ao limite máximo das condicionantes indicadas em 2.”
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	22.º	a) b) c)	Não concordam com o Artigo 22.º, alíneas a, b e c	Nada a comentar.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	22.º	1	O parecer não deverá ser vinculativo.	Os potenciais impactos negativos sobre a conservação da natureza das actividades referidas neste artigo, leva à necessidade da CD do PNDI emitir parecer vinculativo.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	22.º	2 b)	Deve referir a profundidade a que os edifícios podem ser construídos (Caves).	A altura total de construção, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, seja no máximo de 6,5 metros, medidos à platibanda ou beirado, para um máximo de dois pisos
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	22.º	2 d)	A área de 250 m ² limita o caso de adegas, lagares ou dependências agrícolas e portanto, não deve ser limitada. Mas antes, sujeita ao parecer vinculativo, independentemente da área em questão.	O artigo 22º, ponto 2. alínea d) terá a seguinte redacção “A área de implantação seja de 250 m ² , com excepção das edificações para turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo e outro turismo ligado à natureza em que é de 400 m ² e das instalações de apoio à agricultura, pecuária e transformação de produtos agrícolas em que não existe limite pré-definido, ficando condicionada a sua autorização a parecer da Comissão Directiva.
Provedor José Guimarães dos Santos (Santa Casa da Misericórdia do Porto)	22.º		Limitações aberrantes à área de construção de apoio à exploração agrícola.	O artigo 22º, ponto 2. alínea d) terá a seguinte redacção “A área de implantação seja de 250 m ² , com excepção das edificações para turismo de

				<p>habitação, turismo rural, agro-turismo e outro turismo ligado à natureza em que é de 400 m² e das instalações de apoio à agricultura, pecuária e transformação de produtos agrícolas em que não existe limite pré-definido, ficando condicionada a sua autorização a parecer da Comissão Directiva.”</p> <p>O artigo 22º, ponto 3. terá a seguinte redacção “Nas edificações existentes, são permitidas obras de construção, conservação, reconstrução e ampliação até ao limite máximo das condicionantes indicadas em 2.”</p>
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	22.º	3	A área não deve ser limitada, mas antes sujeita ao parecer vinculativo, independentemente da área em questão.	O artigo 22º, ponto 3. terá a seguinte redacção “Nas edificações existentes, são permitidas obras de construção, conservação, reconstrução e ampliação até ao limite máximo das condicionantes indicadas em 2”
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	24.º		Deve referir a profundidade a que os edifícios podem ser construídos (Caves). A área de 250 m ² limita o caso de adegas, lagares ou dependências agrícolas e portanto, não deve ser limitada. Mas antes, sujeita ao parecer vinculativo, independentemente da área em questão.	<p>O artigo 24º, ponto 2. alínea d) terá a seguinte redacção “A área de implantação seja de 250 m2, com excepção das edificações para turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo e outro turismo ligado à natureza em que é de 400 m2 e das instalações de apoio à agricultura, pecuária e transformação de produtos agrícolas em que não existe limite pré - definido, ficando condicionada a sua autorização a parecer da Comissão Directiva.”</p> <p>O artigo 24º, ponto 3. terá a seguinte redacção “Nas edificações existentes, são permitidas obras de construção, conservação, reconstrução e ampliação até ao limite das condicionantes indicadas em 2.”</p>
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	24.º	1	O parecer não deve ser vinculativo.	Os potenciais impactos negativos sobre a conservação da natureza das actividades referidas neste artigo, leva à necessidade da CD do PNDI emitir parecer vinculativo.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	24.º	a) b) c) d)	Não concordam com o Artigo 24.º, alíneas a, b, c e d	Nada a comentar.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	27.º	3	Não concordam com o Artigo 27.º, ponto 3	Não se aceita este comentário, por se considerar que os elementos do património

				arquitectónico popular fazem parte da identidade cultural da região e que a sua preservação deve ser assegurada e promovida.
Manuel Artur Taborda Guerra Junqueiro (Freixo de Espada à Cinta); Sociedade Agrícola Quinta do Ribeiro Escuro, Lda. (Freixo de Espada à Cinta); António Manuel Guerra Capelas (Freixo de Espada à Cinta); José António Capelas (Porto); Manuel Fernando ? (Freixo de Espada à Cinta); António Guerra Herdeiros (Freixo de Espada à Cinta); José Manuel Pinheiro Guerra (Freixo de Espada à Cinta); Henrique Capelas (Freixo de Espada à Cinta); Gilberto Pintado (Freixo de Espada à Cinta); António Augusto Santos (Freixo de Espada à Cinta); Artur Junqueiro Sarmento (Freixo de Espada à Cinta); Alexandre Lopes (Freixo de Espada à Cinta); M.ª Margarida Santos Melo Pinheiro (Freixo de Espada à Cinta).	28.º		Critica o facto de não ter havido consulta prévia nem qualquer tipo de informação, pedido de colaboração ou contacto na criação das “Quintas do Douro”, espaço onde se situa a sua propriedade, trazendo limitações relativamente ao seu uso e edificação.	A definição das “Quintas do Douro” foi sugerida na Comissão Técnica de Acompanhamento. A criação destes espaços procurou ultrapassar algumas limitações ao seu desenvolvimento futuro, dadas as condicionantes legais sobre estes espaços.
Secretário Geral da CAP	28.º		É criado um espaço denominado “Quintas do Douro” com o estabelecimento de limitações significativas ao seu uso e edificação. Esses espaços são essenciais para a manutenção das populações	A definição das “Quintas do Douro” foi sugerida na Comissão Técnica de Acompanhamento. A criação destes espaços procurou ultrapassar algumas limitações ao seu desenvolvimento futuro, dadas as condicionantes legais sobre

			locais que asseguram e salvaguardam as culturas da região, entre as quais a vinha da RDD, considerada a mais antiga região demarcada do Mundo.	estes espaços.
António J.F. Cavaleiro de Ferreira	28.º		Em nada favorece a exploração económica das Quintas do Douro.	Nada a comentar.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	28	3	Deve ser mencionado o desenvolvimento de uma economia sustentável. A preservação destes espaços tem que ser dinâmica e permitir evolução dos mesmos, caso contrário torna-se insustentável. As limitações não devem impedir a evolução harmoniosa destes espaços, devem antes promovê-la.	Aceita-se a sugestão. O artigo 28º, ponto 3 terá a seguinte redacção “Constituem objectivos de ordenamento destes espaços a preservação da sua qualidade urbanística e ambiental, através da viabilização de usos compatíveis, mediante a recuperação e ampliação controladas das edificações existentes ou novas edificações perfeitamente enquadráveis no conjunto, que serão objecto de parecer da comissão directiva do PNDI.”
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	28	3	Deveria permitir uma intervenção mais alargada nos espaços em causa. Propõe-se que se acrescente: “... a recuperação e ampliação controladas das construções existentes ou novas construções perfeitamente enquadráveis no conjunto, que serão objecto de parecer da comissão directiva do PNDI”.	Aceita-se a sugestão. O artigo 28º, ponto 3 terá a seguinte redacção “Constituem objectivos de ordenamento destes espaços a preservação da sua qualidade urbanística e ambiental, através da viabilização de usos compatíveis, mediante a recuperação e ampliação controladas das edificações existentes ou novas edificações perfeitamente enquadráveis no conjunto, que serão objecto de parecer da comissão directiva do PNDI.”
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	28.º	4	Apenas se admitem recuperações das edificações existentes ou a sua ampliação, com todos os condicionamentos de uso e área referidos.	O artigo 28º, ponto 4 terá a seguinte redacção “Nestes espaços admite-se a transformação e ampliação das edificações existentes ou a construção de novas edificações perfeitamente enquadradas no conjunto para: Habitação; Apoio das actividades agrícolas, agro-industriais, pecuárias e florestais; Empreendimentos turísticos, incluindo os destinados a estabelecimentos de hotelaria e similares, turismo rural, agro-turismo e turismo de habitação; Edifícios de apoio a Parques de Campismo; Empreendimentos culturais e de animação; Estruturas de apoio agrícola, agro-industrial, pecuário e florestais.”

Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	28.º	4	Deverá acrescentar-se uma outra hipótese de intervenção, que seria “g) Estruturas de apoio agro-alimentar”.	O artigo 28º, ponto 4 terá a seguinte redacção “Nestes espaços admite-se a transformação e ampliação das edificações existentes ou a construção de novas edificações perfeitamente enquadradas no conjunto para: Habitação; Apoio das actividades agrícolas, agro-industriais, pecuárias e florestais; Empreendimentos turísticos, incluindo os destinados a estabelecimentos de hotelaria e similares, turismo rural, agro-turismo e turismo de habitação; Edifícios de apoio a Parques de Campismo; Empreendimentos culturais e de animação; Estruturas de apoio agrícola, agro-industrial, pecuário e florestais.”
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	28.º	4 b)	Devem ser mencionadas as actividades agro-industriais e florestais, ainda que condicionadas por parecer vinculativo.	O artigo 28º, ponto 4 terá a seguinte redacção “Nestes espaços admite-se a transformação e ampliação das edificações existentes ou a construção de novas edificações perfeitamente enquadradas no conjunto para: Habitação; Apoio das actividades agrícolas, agro-industriais, pecuárias e florestais; Empreendimentos turísticos, incluindo os destinados a estabelecimentos de hotelaria e similares, turismo rural, agro-turismo e turismo de habitação; Edifícios de apoio a Parques de Campismo; Empreendimentos culturais e de animação; Estruturas de apoio agrícola, agro-industrial, pecuário e florestais.”
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	28.º	5 a)	Deve ser permitida a armazenagem de esgotos em depósitos estanques e posterior recolha e entrega em estações de tratamento municipais.	Um sistema desta natureza pode ser considerado autónomo nos termos do regulamento, indo de encontro ao especificado no artigo 28º, ponto 5, alínea a).
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	28.º	5 a)	Deveria ver acrescentada “... devem ser assegurados por sistema autónomo, ou nos casos possíveis por ligações às redes existentes”.	O artigo 28º, ponto 5., alínea a) terá a seguinte redacção “O acesso pavimentado, o abastecimento de água, a drenagem de esgotos e o abastecimento de energia eléctrica devem ser assegurados por sistema autónomo,

				ou nos casos possíveis por ligações às redes existentes”.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	28.º	5 b)	Deveria alargar a possibilidade de ampliações até 50% da área de construção já existente, para permitir ultrapassar casos existentes de visível exiguidade construtiva e devidamente justificados.	O artigo 28º, ponto 5., alínea b) terá a seguinte redacção “As novas edificações e ampliações não podem ultrapassar os 400 m ² ”
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	28.º	5 b) c)	Não devem ser limitados mas sim sujeitos a parecer vinculativo.	O artigo 28º, ponto 5., alínea b) terá a seguinte redacção “b) As novas edificações e ampliações não podem ultrapassar os 400 m ² c) A altura total de construção, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, seja no máximo de 6,5 metros, medidos à platibanda ou beirado, para um máximo de dois pisos”
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	29.º	4	O parecer não deve ser vinculativo.	O artigo 29º, ponto 4. cumpre as disposições legais em vigor, não podendo ser alterado em sede de PO.
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	31.º		O regime de uso do solo nas áreas urbanizáveis já não depende apenas das CM, mas sobretudo da elaboração de Planos de Urbanização e Pormenor dependentes do PNDI.	O artigo 31º terá a seguinte redacção “1. As áreas urbanas correspondem aos solos englobados no interior dos perímetros urbanos delimitados nos PDM em vigor, não podendo o seu limite ser ultrapassado; 2. Nestes espaços, são válidas as normas de edificabilidade constantes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor.”
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	31.º		Deve obrigatoriamente abolir qualquer das referências que faz às nítidas e abusivas ingerências de poder da comissão directiva do PNDI nas legais e incontornáveis competências dos municípios.	O artigo 31º terá a seguinte redacção “1. As áreas urbanas correspondem aos solos englobados no interior dos perímetros urbanos delimitados nos PDM em vigor, não podendo o seu limite ser ultrapassado; 2. Nestes espaços, são válidas as normas de edificabilidade constantes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor.”
Américo Joaquim Fernandes	31.º	1	Não concordam com o Artigo 31.º, ponto	O artigo 31º, ponto 1. terá a seguinte redacção

(Ventoselo) + 60 assinaturas			1	"1. As áreas urbanas correspondem aos solos englobados no interior dos perímetros urbanos delimitados nos PDM em vigor, não podendo o seu limite ser ultrapassado;"
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	31.º	2	Deveria ser suprimida a expressão "sem prejuízo do disposto no número seguinte".	Aceita-se a sugestão. O artigo 31º, ponto 2. terá a seguinte redacção "2. Nestes espaços, são válidas as normas de edificabilidade constantes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor."
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	31.º	3	Todo o número 3 deve desaparecer.	Aceita-se a sugestão.
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	32		Não são permitidas novas construções nem que a exploração precise dela e não tenha nenhuma, e caso tenha, só pode proceder a aumentos até 250 m ² ou 30% do existente.	Nas edificações existentes são permitidas obras de construção, reconstrução e ampliação até ao limite das condicionantes indicadas no número anterior
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	32	1, 2, 3	Não concordam com o Artigo 32.º, pontos 1, 2 e 3	Nada a comentar.
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	33.º	1	Não refere, na Planta de Síntese de Ordenamento, algumas áreas industriais que não estão nos PMOT - fábrica de azeitonas na Quinta da Matança, adegas na Quinta da Cova da Barca e na Quinta do Grifo e um armazém de azeitonas na Quinta da Malhadinha.	A definição e delimitação das áreas industriais são da responsabilidade das autarquias.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	33.º	1	Deve incluir a definição de uma regra excepcional que permita o enquadramento de áreas já utilizadas para actividades agro-industriais no espaço do PNDI fora dos perímetros urbanos ou industriais.	Deverão ser as autarquias a propor novas áreas para actividades agro-industriais.
Director General del Medio Natural (Junta de Castilla Y León) Junta de Castilla y León (Chefe do Serviço Territorial del Medio Ambiente)	35.º		Caça: Não apresenta uma regulamentação específica da mesma nas zonas mais sensíveis. Tal como se faz na parte espanhola, ao proibir esta actividade nas Zonas de Uso Limitado no	No caso das zonas de protecção total o acesso a estas zonas é condicionado e depende da autorização expressa do PNDI. No artigo 35º, ponto 2 refere-se que "Nas áreas de protecção total e protecção parcial de tipo I, qualquer

			período de Agosto a Setembro (“período de media veda”), época muito importante para o desenvolvimento dos jovens nascidos no ano. Esta diferente regulação da actividade cinegética supõe uma ameaça constante...	actividade cinegética que venha aí a realizar-se não deve colidir com os interesses de conservação da natureza em presença.” Também a realização de batidas e montarias fica condicionada a autorização prévia da CD do PNDI, tal como expresso no artigo 35º, ponto 3.
Associação de Caça e Pesca de Sendim	35.º	2	Desacordo com a proibição do exercício da caça.	Não é interdita a actividade cinegética, esta terá que obedecer aos interesses da conservação da natureza. Apenas nos casos das batidas e montarias é necessário a prévia autorização da CD do PNDI.
Associação de Caça e Pesca de Sendim	35.º	3	Ficariam privados da melhor mancha de raposas e javalis da ZCA, direito que legalmente sempre tiveram.	As perturbações de habitat infligidas pelas batidas e montarias condicionam estas actividades a autorização prévia.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	35.º	3, 4	Não concorda com o Artigo 35.º, pontos 3 e 4 - devem pagar os prejuízos das árvores roídas pelos animais.	Os prejuízos causados pelas espécies cinegéticas são legislados no âmbito da Lei da Caça.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	36.º	a) b) c)	Não concordam com o Artigo 36.º, alíneas a, b, c	Com base nos estudos de caracterização realizados na 1ª fase do POPNDI os lameiros foram identificados como locais de especial importância para a conservação da natureza, dada a riqueza específica aí existente. Assim, considera-se de enorme importância a manutenção e promoção desta ocupação do solo.
Manuel Artur Taborda Guerra Junqueiro (Freixo de Espada à Cinta); Sociedade Agrícola Quinta do Ribeiro Escuro, Lda. (Freixo de Espada à Cinta); António Manuel Guerra Capelas (Freixo de Espada à Cinta); José António Capelas (Porto); Manuel Fernando ? (Freixo de	36.º	3	Omissão das culturas - vinha da RDD, olival para azeitona de mesa, amendoal e citrinos - dos sistemas de incentivo a actividades agrícolas (culturas que se encontram no Plano Zonal para a área do PNDI).	Aceita-se esta sugestão. O artigo 36ª, ponto 3, terá a seguinte redacção “Os sistemas de incentivo a actividades agrícolas e florestais que venham a incidir especificamente na área de intervenção do PNDI visam de forma prioritária manter/promover: a)As características fundiárias e culturais tradicionais; b)Fomentar as raças autóctones; c)Fomentar o modo de produção biológico em todas as culturas e produções vegetais e animais; d)Utilização de

<p>Espada à Cinta); António Guerra Herdeiros (Freixo de Espada à Cinta); José Manuel Pinheiro Guerra (Freixo de Espada à Cinta); Henrique Capelas (Freixo de Espada à Cinta); Gilberto Pintado (Freixo de Espada à Cinta); António Augusto Santos (Freixo de Espada à Cinta); Artur Junqueiro Sarmiento (Freixo de Espada à Cinta); Alexandre Lopes (Freixo de Espada à Cinta); M.ª Margarida Santos Melo Pinheiro (Freixo de Espada à Cinta).</p>				<p><i>Quercus rotundifolia</i>, <i>Quercus suber</i> e <i>Quercus pyrenaica</i> na arborização.”</p>
<p>Adega Cooperativa de Freixo de Espada à Cinta (+ de 200 assinaturas)</p>	<p>36</p>	<p>3</p>	<p>Omissão no POPNDI dos aspectos constantes na alínea c) do Art. 3.º do Decreto Regulamentar 8/98 (Região Demarcada do Douro). Seria de esperar que o PO não contemplasse quaisquer restrições ou burocracia a qualquer plantação de novo ou transferências de vinha nos terrenos situados na área já definida na RDD.</p>	<p>No artigo 36º, ponto 2. garante-se a possibilidade de manutenção de todas as actividades agrícolas e florestais existentes em cada exploração à data da entrada em vigor do presente regulamento podem ser mantidas com a mesma superfície independentemente da sua localização futura.</p> <p>Relativamente à plantação de novas vinhas o artigo 36º, ponto 2. é alterado e terá a seguinte redacção: “Todas as actividades agrícolas e florestais existentes em cada exploração à data da entrada em vigor do presente regulamento podem ser mantidas com a mesma superfície independentemente da sua localização futura. Na área abrangida pela Região Demarcada do Douro é autorizada a plantação e transferência</p>

				de vinha sem qualquer restrição de área.
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	36.º	3	Há culturas que não são incentivadas, levando ao abandono.	De acordo com o artigo 6º, alínea a) são apoiadas e promovidas “A manutenção de culturas e práticas agrícolas consentâneas com os objectivos de conservação da natureza, que são apoiadas no âmbito do Plano Zonal do Parque Natural do Douro Internacional e do Plano Zonal da Região Demarcada do Douro, na área do PNDI abrangida por estes Planos”. A alteração ao artigo 36º, ponto 3. preconiza o apoio a todas as culturas previstas no PZ do PNDI
Secretário Geral da CAP	36.º	3	Os sistemas de incentivos propostos no PO omitem quer a vinha de RDD quer o olival para azeitona de mesa e ainda o amendoal e os citrinos. Há concelhos que possuem manchas significativas de olival destinado à produção de azeitona de mesa com rega gota-a-gota em área significativas que constituem a base económica de muitas famílias	Aceita-se esta sugestão. O artigo 36ª, ponto 3, terá a seguinte redacção “Os sistemas de incentivo a actividades agrícolas e florestais que venham a incidir especificamente na área de intervenção do PNDI visam de forma prioritária manter/promover: a)As características fundiárias e culturais tradicionais; b)Fomentar as raças autóctones; c)Fomentar o modo de produção biológico em todas as culturas e produções vegetais e animais; d)Utilização de <i>Quercus rotundifolia</i> , <i>Quercus suber</i> e <i>Quercus pyrenaica</i> na arborização.” O olival de regadio não se enquadra nos objectivos prioritários que o PZDI pretende apoiar, nomeadamente a preservação da paisagem do PNDI.
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	36.º	5	Não são contemplados os arciprestes - tradicionais e seculares na RDD.	No artigo 4º será acrescentada a definição de “Arborização: plantação ou sementeira de povoamentos florestais com funções produtivas ou de protecção, excluindo as finalidades ornamentais”. Assim, poder-se-ão utilizar espécies diferentes das referidas no artigo 36º ponto 5, em plantações/sementeiras com fins

				ornamentais.
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	37		Quais virão a ser as exigências arquitectónicas e paisagísticas e as normas.	O artigo 37º, ponto 3., terá a seguinte redacção “As normas a adoptar para a definição do traçado arquitectónico são aprovadas pelo PNDI e divulgadas em edital no prazo de 1 ano a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.”
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	37.º	1	O parecer não deverá ser vinculativo.	No caso dos actos e actividades efectuados dentro dos perímetros urbanos aprovados a alteração do artigo 8º, ponto 2. refere não haver necessidade de emissão de parecer pela CD do PNDI.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	37.º	c)	Não concordam com o Artigo 37.º, alínea c	Nada a comentar.
Director General del Medio Natural (Junta de Castilla Y León) Junta de Castilla y León (Chefe do Serviço Territorial del Medio Ambiente)	37.º		<u>Caminhos</u> : Regula a melhoria de caminhos e a construção de novos, excepto os que se encontram nas zonas cultivadas. Deveria condicionar-se a execução desses caminhos para evitar o incremento de acessibilidade (nas zonas mais sensíveis do PN), o forte impacto paisagístico e outros efeitos negativos (erosão, etc.). <u>Construção</u> : Estão definidas as condições em que se pode construir para as Áreas de Protecção Complementar, mas no caso das Áreas de Protecção Parcial, ficam por regulamentar as construções de apoio a infraestruturas agropecuárias. Seria conveniente estabelecer condições mínimas para as referidas construções com o fim de manter a paisagem rural que as caracteriza.	A necessidade de pedido de parecer para a alteração do uso do solo A abertura de novos caminhos em zonas exclusivamente agricultadas não carece de parecer ou autorização, A regulação dos caminhos e construções são feitas no presente regulamento, dada a necessidade do pedido de parecer vinculativo à CD do PNDI.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	37.º	3	O prazo deve ser muito mais curto, deve também mencionar quais as regras a seguir caso o plano não seja apresentado	O PNDI irá proceder à definição das normas arquitectónicas e paisagísticas no prazo de 1 ano a contar da data de aprovação do presente

			no tempo estabelecido e quem as aplica.	regulamento, de acordo com o artigo 37º, ponto 3. No caso do plano não ser apresentado neste prazo mantém-se a situação actualmente vigente.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	37.º	7	Deve ser permitida a armazenagem de esgotos em depósitos estanques e posterior recolha e entrega em estações de tratamento municipais.	O artigo 37º, ponto 7 contempla esta opção.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	37.º	8	Não concordam com o Art. 37.º ponto 8	Nada a comentar.
José Joaquim Campos (Vilarinho dos Galegos)	40.º		Discorda com o Art. 40.º	Não se aceita esta crítica por se considerar que a existência de uma carta de desporto de Natureza que regule e discipline as actividades é de grande importância para a protecção dos valores naturais presentes no PNDI.
Director General del Medio Natural (Junta de Castilla Y León) Junta de Castilla y León (Chefe do Serviço Territorial del Medio Ambiente)	40.º		Áreas recreativas, Parques de Merendas e Praias Fluviais: Não se encontra assinalada nenhuma condição relativa à sua localização, quando podem estar sob concessão administrativa e pode recair sobre os concessionários a adequação das construções e da envolvente. As referidas actividades têm uma grande influência no meio envolvente, pelas instalações anexas que implicam e uma ocupação importante do solo rústico, podendo situar-se, sobretudo no caso das Praias Fluviais, perto de áreas que, na parte espanhola, têm uma maior protecção, como são as Zonas de Uso Limitado. Deveria, portanto, figurar uma delimitação mais concreta dos lugares em que se pode prever a construção de este tipo de infraestruturas, tendo por objectivo	Estas áreas são objecto de regulamentação no artigo 24º.

			a sua avaliação conjunta pelos órgãos gestores de ambos os Parques. <u>Navegação:</u> É preocupante que uma decisão tão importante como a “Declaração de Freixo” (documento que propõe a regulação da navegação nos troços fronteiriços) e o correspondente compromisso entre os gestores de ambos os países não figurem no POPNDI. Pelo contrário, as actividades de navegação desportiva e turística, assim como as infraestruturas associadas a esta actividade, encontram-se no dito PO abertas a todas as possibilidades de desenvolvimento sem nenhuma regulação específica, pondo em perigo a conservação de certas espécies de aves...	
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	40.º	1	O prazo de ser muito mais curto e deve mencionar as regras a seguir caso o plano não seja apresentado no tempo estabelecido e quem as aplica.	O PNDI irá proceder à publicação da Carta de Desporto de Natureza num prazo máximo de 2 anos. Durante o período de tempo até à sua publicação mantêm-se as normas actualmente em vigor.
ZOM e MARIVELA, Sociedade Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)	40.º	2	Deve ser estabelecido o prazo de um mês de antecedência ao evento para apresentação do pedido e um prazo de resposta nunca superior a um mês.	
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	40.º	4	O parecer não deverá ser vinculativo.	Considera-se que a prática destas actividades organizadas poderá trazer impactos negativos sobre os valores naturais em presença, pelo que haverá necessidade de pedir um parecer prévio de carácter vinculativo ao PNDI.
Município de Mogadouro	41.º		Compete aos serviços do PNDI estabelecer percursos para passeios pedestres, equestres ou para bicicleta, de	Compete aos serviços do PNDI estabelecer percursos para passeios pedestres, equestres ou para bicicleta, de pequena e grande rota, em

			pequena e grande rota, em colaboração com as associações desportivas das modalidades referidas e as Câmaras Municipais.	colaboração com as associações desportivas das modalidades referidas e outras entidades competentes em razão na matéria, designadamente as Câmaras Municipais.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	43.º	1	Tem uma óbvia repetição do n.º 1 que deve ser corrigida. O parecer não deverá ser vinculativo.	Irà proceder-se à correcção referida, passando o artigo 43º, a ter a seguinte redacção: "1. Constitui contra-ordenação a prática das actividades interditas previstas no presente Regulamento ou as que, sendo condicionados, não tenham obtido o devido parecer vinculativo ou autorização prévia da Comissão Directiva do PNDI. 2. Ao processamento das contra-ordenações, à aplicação das coimas e sanções acessórias e à adopção das medidas de reposição da situação anterior à infracção aplica-se o disposto no regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas e da legislação em vigor para as diferentes actividades." A não obtenção de parecer por parte da CD do PNDI para as actividades que este regulamento prevê como necessárias constituirá uma contra-ordenação.
Associação C. G. dos Produtores de Leite Planalto Mirandês (Mogadouro); Coopafreixo - Cooperativa Agrícola CRL; APATA - Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais (Mogadouro)	44.º		Põe em causa a salvaguarda e garantia da propriedade privada, através do direito de preferência, por parte do ICN, "nas alienações a título oneroso, de quaisquer imóveis que se situem na área do PNDI" (facto já anteriormente contestado pelos agricultores).	SUPRIMIDO
Manuel Artur Taborda Guerra Junqueiro (Freixo de Espada à Cinta); Sociedade Agrícola Quinta do	44º		Solicita, no uso da faculdade prevista no Edital relativo à Discussão Pública, que se retire da proposta "o direito de preferência nas alienações a título	SUPRIMIDO

<p>Ribeiro Escuro, Lda. (Freixo de Espada à Cinta); António Manuel Guerra Capelas (Freixo de Espada à Cinta); José António Capelas (Porto); Manuel Fernando ? (Freixo de Espada à Cinta); António Guerra Herdeiros (Freixo de Espada à Cinta); José Manuel Pinheiro Guerra (Freixo de Espada à Cinta); Henrique Capelas (Freixo de Espada à Cinta); Gilberto Pintado (Freixo de Espada à Cinta); António Augusto Santos (Freixo de Espada à Cinta); Artur Junqueiro Sarmento (Freixo de Espada à Cinta); Alexandre Lopes (Freixo de Espada à Cinta); M.^a Margarida Santos Melo Pinheiro (Freixo de Espada à Cinta).</p>			<p>oneroso de quaisquer bens imóveis que se situem na área do PNDI". Pois pode acarretar consequências no valor patrimonial da terra, no emparcelamento rural e na transmissão das explorações agrícolas.</p>	
<p>António Saraiva (SPR Vinhos, S.A. - V.N.Gaia)</p>	<p>44.º</p>		<p>“Não podemos encarar pacificamente o Direito de Preferência, previsto no Artigo 44.º do Regulamento”. Ou, pior ainda, a possibilidade de expropriação potencial de terrenos agrícolas, ainda que actualmente incultos, ou com outras culturas (que não a vinha), já que estes constituem uma reserva de crescimento, sem a qual um grupo económico encara um investimento. Que se elimine o artigo. São medidas que se assemelham à “Reforma Agrária” levada a cabo nos</p>	<p>SUPRIMIDO</p>

			anos de 1974 e seguintes.	
José Antunes	44.º		Violações de direito de propriedade, semelhantes à expropriação	SUPRIMIDO
Cândido Francisco Fernandes (Presidente da Junta de Freguesia de Ventozelo) + 59 assinaturas	44.º		Criticam o artigo.	SUPRIMIDO
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas	44.º		Não concordam com o artigo.	SUPRIMIDO
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	44		Renasceu este artigo que já havia sido retirado anteriormente.	SUPRIMIDO
Adega Cooperativa de Freixo de Espada à Cinta (+ de 200 assinaturas)	44		Não concordam nem podem aceitar o Direito de Preferência previsto no Art. 44.º do Regulamento do PO, nem com a possibilidade de expropriação potencial de terrenos agrícolas, ainda que incultos ou com outras culturas (que não a da vinha), já que constituem uma reserva de matéria prima...Acresce que o Direito de Preferência, inicialmente previsto, foi totalmente suprimido do Decreto Regulamentar n.º 8/98 de 11 de Maio. Deve portanto ser retirado o Art. 44.	SUPRIMIDO
Secretário Geral da CAP	44		Estabelece o direito de preferência nas alienações a título oneroso de quaisquer bens imóveis que se situem na área do PNDI - que já havia sido rejeitado anteriormente. Deve ser eliminada.	SUPRIMIDO
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	44		Abolir o artigo 44.º do Regulamento, relativo ao direito de preferência do ICN nas alienações dentro da área do PNDI. Já havia sido retirado do D.R. n.º 8/98 de 11 de Maio.	SUPRIMIDO
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)	45.º		O PMOT vai condicionar o que está por condicionar, já que acumula com o POPNDI.	O PMOT submete-se ao POPNDI, de acordo com a legislação em vigor.
ZOM e MARIVELA, Sociedade	47.º		Deve ser estabelecida a periodicidade de	A periodicidade e reavaliação do POPNDI

Agrícola, Lda. (Alexandre Sousa Pinto)			reavaliação e revisão com consulta pública no POPNDI, para que nenhuma injustiça nem defeitos se perpetuem (reavaliado de 3 em 3 anos e revisto com consulta pública de 8 em 8 anos).	decorre da legislação em vigor.
--	--	--	---	---------------------------------

Outros:				
Associação C. G. dos Produtores de Leite Planalto Mirandês (Mogadouro); Coopafreixo - Cooperativa Agrícola CRL; APATA - Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais (Mogadouro)			A proposta de Plano de Ordenamento apresentada é penalizadora e restritiva para a actividade agrícola.	O regulamento do PNDI refere, pela primeira vez num documento deste tipo, a necessidade de promover a actividade agrícola, dada a sua importância para a manutenção dos habitats de que dependem a maioria das espécies que se pretendem proteger no PNDI, tal como indicado no art.6º, alínea a) e artigo 36º, ponto 1, onde se refere “as actividades agrícolas e florestais são essenciais à manutenção dos habitats e da estrutura da paisagem que constituem um dos objectivos da gestão do PNDI”.
Associação C. G. dos Produtores de Leite Planalto Mirandês (Mogadouro); Coopafreixo - Cooperativa Agrícola CRL; APATA - Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais (Mogadouro)			Solicitam o <u>prolongamento do prazo da discussão pública</u> , para permitir a participação activa das Organizações de Agricultores	Os prazos legais praticados para a discussão pública (de 2 de Dezembro a 21 de Janeiro) são considerados suficientes para promover a participação activa de todos os interessados. Para além de ter colocado o PO em diversos locais de modo ao público poder inteirar-se do Plano, o ICN promoveu diversas sessões públicas de esclarecimento, em todos os concelhos que integram o PNDI, de forma a apresentar o PO e esclarecer eventuais dúvidas.
Manuel Artur Taborda Guerra Junqueiro (Freixo de Espada à Cinta); Sociedade Agrícola Quinta do Ribeiro Escuro, Lda. (Freixo de Espada à Cinta);			Reformulação da proposta apresentada na sua totalidade e apresentação do documento resultante a nova discussão pública, com a participação activa das populações residentes	Não se aceita esta sugestão por ser não fundamentada e de carácter generalista.

<p>António Manuel Guerra Capelas (Freixo de Espada à Cinta); José António Capelas (Porto); Manuel Fernando ? (Freixo de Espada à Cinta); António Guerra Herdeiros (Freixo de Espada à Cinta); José Manuel Pinheiro Guerra (Freixo de Espada à Cinta); Henrique Capelas (Freixo de Espada à Cinta); Gilberto Pintado (Freixo de Espada à Cinta); António Augusto Santos (Freixo de Espada à Cinta); Artur Junqueiro Sarmento (Freixo de Espada à Cinta); Alexandre Lopes (Freixo de Espada à Cinta); M.^a Margarida Santos Melo Pinheiro (Freixo de Espada à Cinta).</p>				
<p>Maria Isabel Junqueiro Sarmento Gomes Mota</p>			<ul style="list-style-type: none"> - Pedido de adiamento da entrada em vigor do POPNDI, para permitir o prolongamento da discussão pública e o maior esclarecimento das populações. - Solicita o envio da legislação espanhola. - Parecer do Ministro da Agricultura. 	<p>Os prazos legais praticados para a discussão pública (de 2 de Dezembro a 21 de Janeiro) são considerados suficientes para promover a participação activa de todos os interessados.</p> <p>Para além de ter colocado o PO em diversos locais de modo ao público poder inteirar-se do Plano, o ICN promoveu diversas sessões públicas de esclarecimento, em todos os concelhos que integram o PNDI, de forma a apresentar o PO e esclarecer eventuais dúvidas.</p>
<p>António Saraiva (SPR</p>			<p>Não é contemplado, no PO, o</p>	

Vinhos, S.A. - V.N.Gaia)			deferimento tácito de eventuais autorizações por parte do PNDI, contrariando o previsto no Decreto Regulamentar n.º 8/98 de 11 de Maio.	
António Saraiva (SPR Vinhos, S.A. - V.N.Gaia)			Sugestão: “desde já lançamos um desafio ao PNDI, no sentido de, e em colaboração com as Entidades Espanholas, acabar com a pedreira existente em frente à Veiga Redonda”. A qual tem um impacto visual e ambiental extremamente negativo, com a descarga de resíduos no Rio Douro.	Não diz respeito à presente discussão pública.
António Saraiva (SPR Vinhos, S.A. - V.N.Gaia)			Planta de Síntese e Planta de Condicionantes: sugere-se que estes documentos sejam completados com uma planta onde sejam referidos os terrenos abrangidos pelo PNDI, mas inseridos na RDD, para poderem promover com toda a abrangência, uma redução das áreas indevidamente afectas à REN.	Não diz respeito à presente discussão pública.
Provedor José Guimarães dos Santos (Santa Casa da Misericórdia do Porto)			<ul style="list-style-type: none"> - PO desadequado. - A caracterização da região foi feita de forma deliberadamente ausente e imparcial. - “As pessoas que levaram a cabo este plano deveriam saber e considerar que estão em curso MAA com grande sucesso, que visam de uma forma racional relacionar melhor o homem com o ambiente, mas sem pôr de fora o homem, como este plano pretende. 	Não se aceita esta sugestão por ser não fundamentada e de carácter generalista.
António J.F. Cavaleiro de Ferreira			Área do PNDI inapropriada e desmesuradamente extensa. Deverá estar limitada apenas às Arribas do Douro.	Não se aceita esta sugestão por ser não fundamentada e de carácter generalista.

			<p>Sente-se uma permanente tentativa de usurpação pelos responsáveis do ICN e do PNDI das atribuições que constitucionalmente compete aos órgãos autárquicos.</p> <p>Documento apresentado foi elaborado por quem desconhece as realidades dos Concelhos incluídos na área do PN. Não houve consulta ou informação prévia de qualquer tipo ou natureza, nem quaisquer contactos ou pedidos de colaboração por parte dos que elaboraram o POPNDI.</p> <p>O documento é imparcial e desequilibrado, pois apenas apresenta obrigações e restrições a aplicar às populações e autarquias e não apresenta obrigações do PNDI.</p> <p>Ao contrário do que sucede no Parque de Montesinho, obrigando o PN como responsável a indemnizar quer as autarquias quer os proprietários por prejuízos causados.</p>	
José Francisco Fernandes (Bemposta - Mogadouro)			<p>Hipótese de Trabalho: Os responsáveis pelo PNDI deveriam elaborar uma base de dados das terras ao abandono e, dialogando com os proprietários, preparar a reflorestação com as espécies adequadas, abrir acessos que facilitem o combate a incêndios e o escoamento dos produtos. A extracção de inertes, o corte de</p>	Não se aceita esta sugestão por não se enquadrar no âmbito da presente consulta pública.

			árvores, construção para agro-turismo ou outras, deposição de entulhos ou lixos são problemas que deverão ser resolvidos pela CM, após pedido de parecer ao PNDI, excepto se forem áreas com obras intervencionadas pelo PN em que os problemas serão resolvidos pelo PN.	
Município de Mogadouro			As informações /pareceres emitidos pelo PNDI não deverão ser vinculativas. O Plano Zonal deverá fazer parte do Regulamento em forma de Anexo.	Os pareceres e/ou autorizações a emitir pelo PNDI são vinculativos nos termos da legislação em vigor. Dadas as periódicas revisões que se prevê que o PZDV e PZDI venham a ter não é aconselhável que estes façam parte do presente regulamento, optando-se pela referência à portaria que regulamenta estes Planos Zonais. É acrescentada a alínea c), no artigo 3º, ponto 2, com a seguinte redacção "Portaria nº 176/2005, de 14 de Fevereiro, e suas alterações.
Junta de Freguesia de Palaçoulo			Pretende-se saber em que situação se encontra o pedido apresentado para a plena integração desta freguesia no PNDI, que apenas abrange uma parte da mesma. Pedido de uma reunião com um técnico do PN para fornecer informações sobre o mesmo à população interessada.	Não diz respeito à presente discussão pública
Domingos Alfredo Fernandes Amaro (Mogadouro)			Pedido de alteração da denominação da área protegida para Parque Natural das Arribas do Douro.	Não diz respeito à presente discussão pública
António Maria Mora (Vila de Ála)			Depósitos de resíduos - não existem condições apropriadas para o efeito nas localidades.	Os benefícios previstos para os agricultores do PNDI não poderão ser concedidos através do presente Regulamento. No entanto, estes

			Benefícios agrícolas - o Regulamento devia incluir os benefícios dos agricultores por fazerem parte do PNDI.	benefícios são concedidos através dos Planos Zonais (PZDI e PZDV), que já se encontram regulamentados e ao quais os agricultores se podem candidatar.
José Antunes			Muitas proibições, interdições, limitações e penalizações para as populações. Regulamento é demasiado generalista, por ex. como irá melhorar a qualidade de vida e desenvolver economicamente as populações? Com que meios? Falta de esclarecimento da população quanto às vantagens que o plano lhe irá trazer. Ausência de criatividade e de iniciativas válidas e concretas. Pedido de reformulação de todo o regulamento.	Não se aceita esta sugestão por ser não fundamentada e de carácter generalista.
Cândido Francisco Fernandes (Presidente da Junta de Freguesia de Ventozelo) + 59 assinaturas			O Regulamento traz apenas proibições e interdições e não refere benefícios para compensar os agricultores.	Não se aceita esta sugestão por ser não fundamentada e de carácter generalista.
Américo Joaquim Fernandes (Ventoselo) + 60 assinaturas			“Sentem-se à mesa connosco ... não penalizem quem não merece. Contra a proibição de cortar lenha, . não deve haver qualquer restrição neste sector. Deveria haver uma negociação com o agricultor, para que seja compensado monetariamente por não poder fazer esses cortes.	Nada a comentar.
Manuel Carlos Guerra Massa (Freixo de Espada à Cinta)			Solicita a devida resposta por escrito fundamentada:	Não diz respeito à presente discussão pública.

			<p>Fábrica de Azeitona sita na Quinta da Matança, a qual foi omitida no PDM de Freixo, é referida agora como “Aglomerado Rural”, na Planta de Síntese (carta n.º 6/142) e apenas alguns prédios, podendo vir a trazer restrições no futuro. Solicita a devida correcção da Planta ou indemnização (DL n.º 380/99 de 22 de Setembro, Artigo 143.º, n.º 2). Área em EPT e EPP Tipo I e os restantes em EAC, em EPT, são potencialmente expropriáveis. Como irá ser equacionado o cálculo da indemnização? Não existe limite temporal para que o PNDI se pronuncie? Deferimento tácito de eventuais autorizações solicitadas ao PNDI?</p>	
Filipe Vinhais Conde (Ventozelo) + 21 assinaturas			<p>Não é compatível com o modo de vida das populações.</p> <p>Excesso de proibições e nada de regalias.</p>	Não se aceita esta sugestão por ser não fundamentada e de carácter generalista
Junta de Freguesia de Picote			Solicita que se altere a área urbana para os limites enviados em anexo, que serão também considerados aquando da alteração do PDM de Miranda do Douro.	Não diz respeito à presente discussão pública.
Carlos Manuel Pedro Neves (Mirandela)			Pede que se faça constar nas Cartas do POPNDI a exploração sita em Baldeira - Picote (pedreira).	A delimitação das áreas de indústrias extractivas e concessões mineiras foram da responsabilidade das autarquias.
MIRMAR - Indústria de Mármore e Granitos, Lda. (Mirandela)			<p>Pede que se faça constar na cartografia do POPNDI:</p> <p>- a exploração de Granito com fins Ornamentais, em Lastra do Traugal, freguesia de Bruçó, concelho de Mogadouro. Encontra-se licenciada pela DR da Economia do Norte (n.º 6314</p>	A delimitação das áreas de indústrias extractivas e concessões mineiras foram da responsabilidade das autarquias.

			“Bruçó”.	
Adega Cooperativa de Freixo de Espada à Cinta (+ de 200 assinaturas)			Este PO não contempla a questão do deferimento tácito de eventuais autorizações por parte do PNDI, ao contrário do previsto no DR n.º 8/98 de 11 de Maio. Sugere-se que o PN elabore uma Planta, à semelhança das existentes actualmente, onde se assinalem todos os concelhos de Freixo de Espada à Cinta e de Figueira de Castelo Rodrigo inseridos na RDD, e que, promova o debate com os municípios respectivos no sentido de reduzir as áreas indevidamente afectas à REN.	Não se aceita a segunda sugestão por não se enquadrar no âmbito da presente consulta pública.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta			Deveria ser bem esclarecida a questão, em termos de Planos Zonais, dos apoios a todas as culturas da área do PNDI, em especial no que respeita a vinha, o amendoal e o olival (neste também o de regadio).	Esta sugestão será levada em consideração. Assim, o artigo 6º, alínea g) terá a seguinte redacção “O apoio e fomento do desenvolvimento sustentável através da promoção das actividades económicas tradicionais de base regional”.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta			O Regulamento deve expressar claramente que não serão praticadas quaisquer taxas pelos pareceres, autorizações ou actividades dos serviços do PNDI.	Não diz respeito à presente discussão pública.
Secretário Geral da CAP			O prazo de elaboração do PO foi largamente ultrapassado (era de 3 anos). Solicita audiência urgente com o Presidente do ICN.	Não diz respeito à presente discussão pública.